

SEI_1080.01.0039140_2025_54

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

569

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

95

TEMPO

9min 25s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	7, 45, 49, 50, 53, 63, 65, 69, 71, 103, 109, 111, 112, 115, 127, 139, 141, 149, 155, 161, 181, 239, 241, 247, 269, 293, 303, 305, 307, 343, 345, 353, 355, 373, 387, 389, 436, 438, 440, 441, 442, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 453, 457, 461, 467, 473, 480, 484, 485, 491, 498, 499, 506, 508, 518, 520, 526, 533, 535, 550, 551, 552, 553, 555, 556	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	7, 45, 49, 50, 53, 63, 65, 69, 71, 103, 109, 111, 112, 115, 127, 139, 141, 149, 155, 161, 181, 239, 241, 247, 269, 293, 303, 305, 307, 343, 345, 353, 355, 373, 387, 389, 436, 438, 440, 441, 442, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 453, 457, 461, 467, 473, 480, 484, 485, 491, 498, 499, 506, 508, 518, 520, 526, 533, 535, 550, 551, 552, 553, 555, 556	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	R\$104.071,33 (cento e quatro mil setenta e um reais e trinta e três centavos); R\$41.005,67(saldo devedor); R\$14.063,18 (honorários advocaticios-conforme decisão de fls. 11); R\$ 47.658,59 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquen e nove centavos); R\$ 11; R\$11.614,80 (onze mil, seiscentos centavos); R\$ 173.647,11; r\$ 1,15	7, 45, 49, 50, 53, 63, 65, 69, 71, 103, 105, 107, 109, 111, 112, 115, 127, 139, 141, 149, 155, 161, 181, 239, 241, 247, 269, 285, 293, 303, 305, 307, 327, 329, 339, 343, 345, 353, 355, 373, 387, 389, 403, 405, 407, 436, 438, 440, 441, 442, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 453, 457, 461, 467, 473, 480, 484, 485, 491, 498, 499, 506, 508, 518, 520, 526, 533, 535, 549, 550, 551, 552, 553, 555, 556	R\$104.071,33 (cento e quatro mil setenta e um reais e trinta e três centavos)
Houve bloqueio judicial?	Sim	387	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	105, 107, 285, 327, 329, 339, 343, 403, 405, 407, 549	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	69	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	63, 457, 484	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	63, 457, 484	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	63, 457, 484	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	392	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	3	63, 457, 484	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	12	7, 65, 71, 343, 450, 457, 467, 484, 485, 518, 520, 526	Encontrado
depósito judicial	11	105, 107, 285, 327, 329, 339, 343, 403, 405, 407, 549	Encontrado
bloqueio judicial	1	387	Encontrado
bem dado em garantia	1	69	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	392	Encontrado
penhora	66	45, 49, 50, 53, 63, 65, 69, 71, 103, 109, 111, 112, 115, 127, 139, 141, 149, 155, 161, 181, 239, 241, 247, 269, 293, 303, 305, 307, 343, 345, 353, 355, 373, 387, 389, 436, 438, 440, 441, 442, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 453, 457, 461, 473, 480, 484, 491, 498, 499, 506, 508, 526, 533, 535, 550, 551, 552, 553, 555, 556	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 3

Página 63 · score 100.0 · nativo

3. Ocorre que o Execu Borbbrema (devedor principal) que teve o b autos e até mesmo levado à praça, t Executado em varios outros processos, n- como Banco do Brasil, Bemge, etc... E foi justamente no segunda hasta pública que a Exequento to que o mesmo bem fora hipotecado ao Banco em anexo) em ocasio anterior à penhora indicaggo da Minascaixa/Exequento mot arrematou nem mesmo o adjudicou. FALTOU,. NO ENTA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE HANOA - MINAS GERAIS.

AUTOS DE Nº: 2.688 // EXECUÇÃO
C.E.E.R.D. X WALTER REVERT BORBBREMA/OUTROS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exequento qualificado nos autos suscitacionados, vem, respectivamente, perante V. Exa., por seu procurador, em face da intimação de fls. "91", manifestar e requerer o que se segue:

1. A Exequento tem interesse no prosseguimento do feito até a satisfação integral de seu crédito.

2. Tem razão o RR, quanto ao indeferimento de fls. "91", posto que centrado na "existência" de bens outros, capazes de suportar a Execução. Vendo por este ângulo, o pedido da Exequento foi inoportuno.

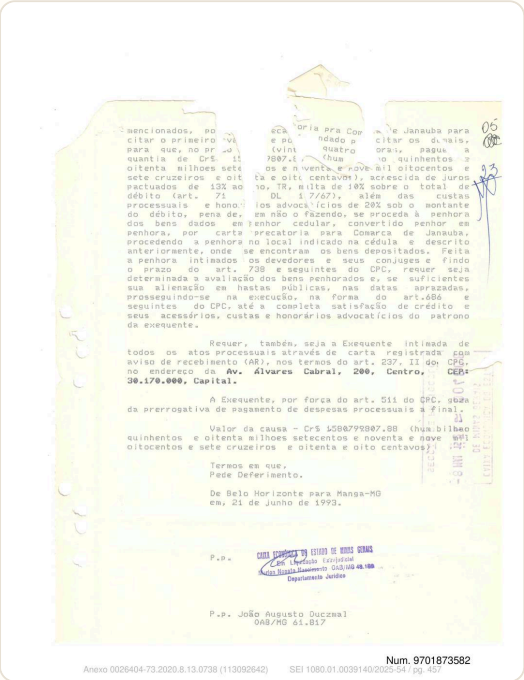
3. Ocorre que o Executado Walter Revert Borbbrema (devedor principal) que teve o b/a construído nestes autos e até mesmo levado à praça, também figura como Executado em vários outros processos, não só da Minascaixa como Banco do Brasil, Bemge, etc...

E foi justamente no dia da realização da segunda hasta pública que a Exequento tomou conhecimento de que o mesmo bem fora hipotecado ao Banco do Brasil (documento em anexo) em ocasião anterior à penhora levada a efeito, por indicação da Minascaixa/Exequento - motivo pelo qual não o arrematou nem mesmo o adjudicou.

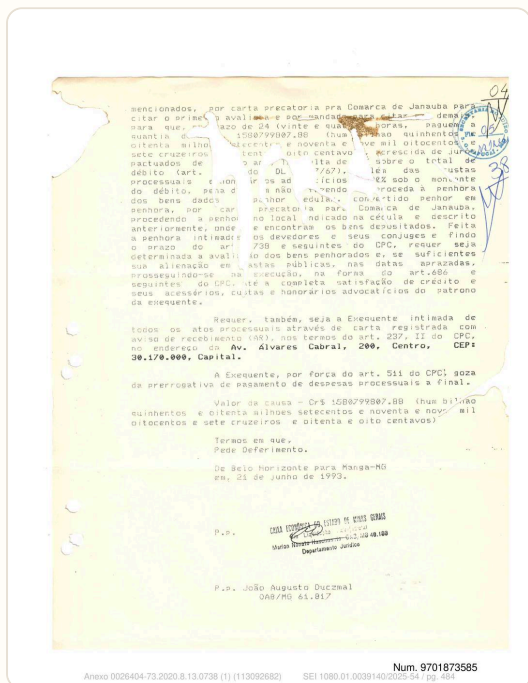
FALTOU, NO ENTANTO, REQUERER A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA O QUE REQUER NESTE MOMENTO - a desconstituição da penhora de fls. "18".

ANEXO 0026-404-73-2020.8.13-0738 (113092642) SEI 1080.01.0009140/2020-12 Num. 3749538018

tea . á D ; " | > : oria * SN Oo Á e rPmencionados, po : écà : Pra Cor cave danauba para citar o primeiro) sv E pô ndado p citar os demais, E É para que, no BI LO Ceint Auatro DIE, PAGUE a : quantia de CrE 1º BOTE hum o quinhentos = nitenta milhoes seté os e A venta emóde Di oitocentos e : sete cruzeiros & Sit tá Ee Oitó centavos), acrésida de juros pactuados de 13% ao (106, TR, multa de 19% sobre o total de débito (Cart. 7% DL 17/67), além das custas À PIOCEeSSUARÍS ee honos: dos advocaá! (Ícios de 20% sob o montante eme do débito, pena de, em fião o fazendo, se proceda à penhora À dos hens dados em Fenhor cedular, convertido penhor em | j "e penhora, por carta *precatória para Comarca de Janauba, Í procedendo à penhora no local indicado nã cédula e descrito : anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita | a penhora intimados | o5 devedores & seus conjuses e findo | O prazo do art. 738 e seosuintes do CPC, requer seja determinada à avaliação dos bens penhorados e, se suficientes Í sua alienação em bhastas públicas, nas datas - aprazadas, | = pProsseguindo-se na execução, nã forma do art. 6868 e eo | seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e 2 seus ac



=> o mencionados, por carta precatória pra Comarca de Janauba pal ds: i b citar o primeS Y MVAI
least Dog dada jo? in dent &)W Fr. MAIA UE, oo leão de 24 (vinte e quaregi"wçáwívoras, Ppaguenfe
a 0 S Í euamtsia dO SS AUBO/VUEOS OH Chauam | MAMA O SD ocentolere o F csitenkta mi lho
ebtecestos e noventa é | We mil oitocentoRWçE Í MELO Cruel ros tento ita centavo" à Fgcrescida de
Jurefegos, 2 e Packtaados ce | mar A ilta de "eThre o Eotal S R E | débito farta | do BL ATACA RA Len
das Custas ' Processuais f on A oe ad ilícios -SCZ sob o monmeonte do débito, peaa d h não)
AmQzendo — croceda à penhõra "dos bens dadés | ENO | Esdras, cohstêtido penhor em perbeara,
or car pARreREONiA Ss Comaiica de Jdanauba,] E Lu, procedendo à penhor no local ndicado nã
cédula é descrito | anteriormente, onde, e encontram os bens depositados. Feita à penhora
ihtimades os devedores & seus conjuges e findo Ô OO prazo do eric Z8B8 e seeuintes"* do GPC,
requer seja. cieterminada à aval: do des bens penhorados e, SE gfuficientes o eua alienação em astas
públicas, nas (datas apragzadas, cm i rr cus tree | ne peca nao EXECUÇÃO, ma forms co art 686 E
menuintes do CPO, EE à completa catiofâção de crédito & " meu



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

• • fo ma, restando estampada a realidade até entg.o d, onhecid.,do mundo dos autos, OU SEJA, _ DE QUE O BEM PENHOR 40 SO ESTAVA HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL, COMO TAMBgq FOI POR ESTE ARREMATADO,

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

93
CT

Esta forma, restando estampada a realidade até onhecid.,do mundo dos autos, OU SEJA, DE QUE O BEM PENHOR 40 SO ESTAVA HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL, COMO TAMBgq FOI POR ESTE ARREMATADO, e, desconstituindo, conforme requerido e acredita nos autos, que será a desconstituição, a Execução retoma seu procedimento anterior REQUERENDO/PLATIFICANDO a PENHORA DE BEM NA FORMA DO PETITÓRIO DE FLS. "84" OU ENTENDENDO V. EXA. DE APROVEITAR A CERTIDÃO JA CONSTATANTE DOS AUTOS, RELATIVA A SUSPENSÃO ALIENACAO DEBES", A DECLARAÇÃO DE FRAUDE CONFORME TAMBEM REQUERIDO DE FLS. "85/86".

Teremos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/Manga, 06 de maio de 1.997

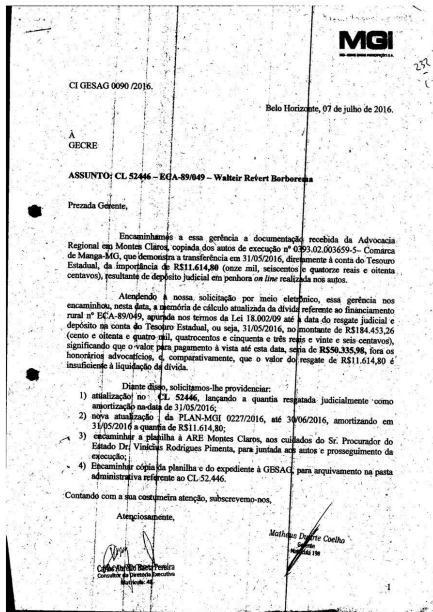
CELSON IDALDO DA SILVA
OAB/MS 27.148
Procurador da Execução

NUM. 3749538018

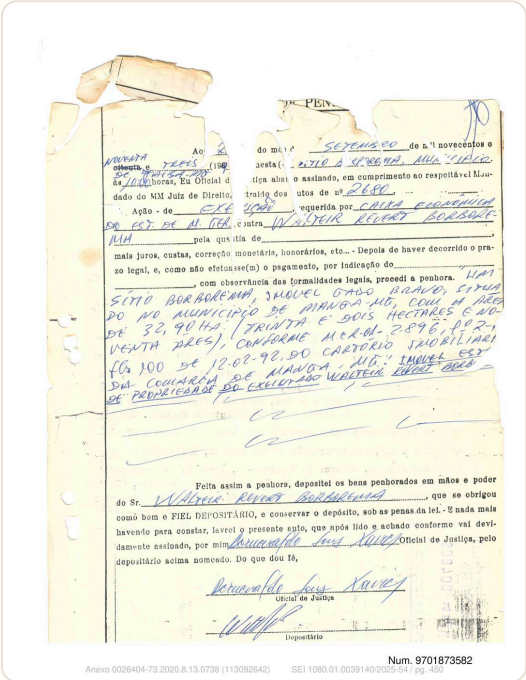
- 2,90 1-741; a,4-caew-/F-ÂPaie2spolli'v(fl a- A „ge 410 12 0212,50 r7an-ez2' Ad 29t. 741/4W674. A7C). 5 4E-itZ' ;d1 - 10114g0 4e PloP/eit%' cc,ey-ieetse...),c l fr. Feita assim a penhora, deposei os bens penhorados em !maps e rioder Sr. (/iyi-147 irtnier— deVéktee>e,<A4g. , q;e se obilgou io bnm e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei -8 nada finals entto para constar, laved o presente y9to, Qt)após 11 o acb, o conimme vai Seth itente assinado, por tali» it'Va, °tidal de Justice, pelo jsitário acima nomeado. Do que dou fé,

[illegible]

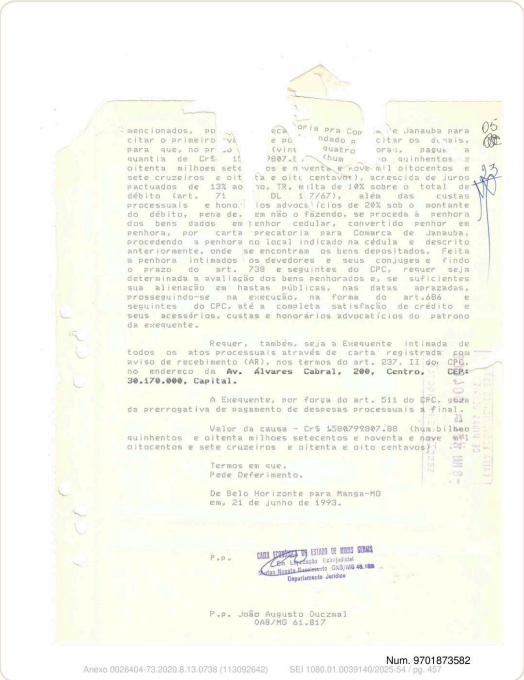
Prezada Getiente, • - Encaminhamos a essa gerência a document Regional em /vlontet; Clarot copiada dos autos de execução nº de Manga401G, quedemonstra a transferência em 31/05/2016, dire Estadual, da importância de R\$11.614,80 (onze mil, seiscentos centavos), resultante de sítio judicial em penhora on line Atendendo a nossa, solicitação por Meio el encaminhada, nesta data, a memória de cálculo atualizada da di • rural nº KA-89/049, apurada nos termos da Lei 18.002/09 ate depósito na conta do Tesouro Estadual, ou seja, 31/05/2016, no (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três significando que 0 -valor para pagamento A vista até esta data, honors'



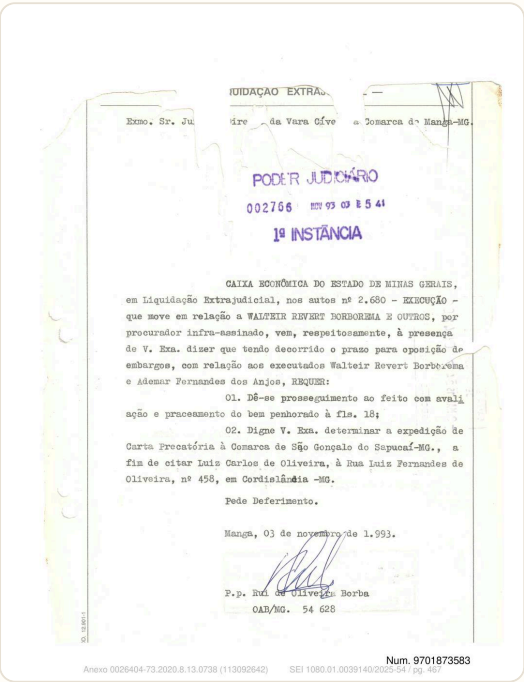
o do mk e > temia o. 21 (198 áesta (1 cine. a. ePRBRA,. Lt, colei J às. HW) horas, Eu Oficial d tiça aba o assinado, em cumprimento ao respeltável Muxu- : dado do MM Juiz de Direito) traído dos ' utos de nº 206E£O. poe minge 1, Ação - do ELÉ 22: 'equerida. por PALA [Ro AGIA * pé AM. (EA intra La EIA LÉZÕES PIIZDZTZAÁ MÁ rms P6]A quantia do, — mais juros, custas, correção! monetária, honorários, eto... - Depois de haver decorrido o pra-. zo legal, e, como não efotusase(m) o pagamento, por indicação O Te RR , com 220. das formalidades legais, procedi & penhora. WAIT ÆE: UBE GADO LPRAIO, LAI FO, ADA DZ DE MAIO UE, COUS A É é es pecrAtes EA eseerCa puma w 292 90064: JueÍR/ 1H &E DO LIC ALF. w* 74 Les), (ConSoRHE ASA 1 7 .- esTA AEE, Cot CO es E Fá 1 REL - / nã 22-94: LDO | ' bs E" - ; Feita assim a peúhora, depósitel os bens penhorados em mãos e poder vT do Sr. CEGA MO VAO Z do MN ; que se obrigou a comô bom) FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas. da lei. - E nada mais tt lido e achado conforme vai devi- (depositário acima nomeado, Do que dou fé, Jd. au TO da de Júétiça Dopusitário havendo para constar, Javrel Áutad, ânto, que após 'damente assinado, por mim ls BZ O e



teia . á D ; " | > : oria * SN Oo Á e rPmencionados, po : écà : Pra Cor cave danauba para citar o primeiro) sv E pô ndado p citar os demais, E É para que, no BI LO Ceint Auatro DIE, PAGUE a : quantia de CrE 1º BOTE hum o quinhentos = nitenta milhoes seté os e A venta emóde Di oitocentos e : sete cruzeiros & Sit tá Ee Oitó centavos), acrésida de juros pactuados de 13% ao (106, TR, multa de 19% sobre o total de débito (Cart. 7% DL 17/67), além das custas À PIOCEeSSUARÍS ee honos: dos advocaá! (Ícios de 20% sob o montante eme do débito, pena de, em fião o fazendo, se proceda à penhora À dos hens dados em Fenhor cedular, convertido penhor em | j "e penhora, por carta *precatória para Comarca de Janauba, Í procedendo à penhora no local indicado nã cédula e descrito : anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita | a penhora intimados | o5 devedores & seus conjuses e findo | O prazo do art. 738 e seosuintes do CPC, requer seja determinada à avaliação dos bens penhorados e, se suficientes Í sua alienação em bhastas públicas, nas datas - aprazadas, | = pProsseguindo-se na execução, nã forma do art. 6868 e eo | seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e 2 seus ac



PD IUIDAÇÃO EXTRA», — ã / Elmo; Sr. Ju re da Vara Give a Jomarca de Manká-NG H | " d A NS Í N ' e
NX DA ' PODER JUDIGIARO | — 002766: muÇ5 0 ESA Ú o 1º INSTÂNCIA | F : Í CAIXA ECONÔMICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, | em Liquidação Extrajudicial, nos autos nº 2,680 - EXECUÇÃO - Ro
que move em relação a WALTEIR REVERT BORBOREMA E QUTROS; bor j tt : : procurador infra-
assinado, vem, respeitosamente, à presença | : : de V. Exa. dizer que tendo decorrido o prazo para
oposição de | exbargos, com relação aos executados Walteir Revert Borbb:xé6ma. o 2)" e Ademar
Fernandes dos Anjos, REQUER: mn : 01. Dê-se prosseguimento ao feito com avali' S ação e
praceamento do bem penhorado à fla. 18; Cia | x o 02. Digne Ye Exa, determinar à expedição de. :
Garta Erecatória à Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, " a o fim de citar Luiz Carlos de Oliveira,
à Rua Luiz Fernandes de po Oliveira, nº 458, em Cordislândia -MG. ' | E Pede Deferimento. : : | to : |
Manga, o3 ci) 1:993: TA, : P.p. Rui AA, Borba | - — OAB/MG. 54 628 Num. 9701873583 Anexo
0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 467



=> o mencionados, por carta precatória pra Comarca de Janauba pal ds: i b citar o primeS Y MVAI least Dog dada jo? in dent & JW Fr. MAIA UE, oo leão de 24 (vinte e quaregi"wçáwívoras, Ppaguenfe a 0 S Í euamtisa dO SS AUBO/VUEOS OH Chauam | MAMA O SD ocentolere o F csitenkta mi lho ebtecestos e noventa é | We mil oitocentoRWçE Í MELO Cruel ros tento ita centavo" à Fgcrecida de Jurefegos, 2 e Packtaados ce | mar A ilta de "eThre o Eotal S R E | débito farta | do BL ATACA RA Len das Custas ' Processuais f on A oe ad ilícios -SCZ sob o monmeonte do débito, peaa d h não) AmQzendo — croceda à penhõra "dos bens dadés | ENO | Esdras, cohstêtido penhor em perbeara, or car pARreREONiA Ss Comaica de Jdanauba, J E Lu, procedendo à penhor no local ndicado nã cédula é descrito | anteriormente, onde, e encontram os bens depositados. Feita à penhora ihtimades os devedores & seus conjugues e findo Ô OO prazo do eric Z8B8 e seeuintes"* do GPC, requer seja. cieterminada à aval: do des bens penhorados e, SE gfuficientes o eua alienação em astas públicas, nas (datas apragzadas, cm i rr cus tree | ne peca nao EXECUÇÃO, ma forms co art 686 E menuintes do CPO, EE à completa catiofáção de crédito & " meu

04
mencionados, por carta precatória pra Comarca de Janauba para
citar o primo, o avalista e os devedores, para que, no prazo de 04 (vinte e quatro) horas, paguem a
quantia de Cr\$ 158879987,88 (hum bilhão e oitenta e sete mil
oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos) e
se não o fizerem, proceda a penhora dos bens do devedor e
seus conjugues e dependentes, nos termos do art. 254, II do CPC,
no endereço em Av. Alvaros Cabral, 200, Centro, CEP: 30.170-000, Capital.
Requer, também, seja a Execução intimada de todos os atos processuais através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 254, II do CPC,
no endereço em Av. Alvaros Cabral, 200, Centro, CEP: 30.170-000, Capital.
A Execução, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.
Valor da causa - Cr\$ 158879987,88 (hum bilhão e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos).
Termos em que.
Pede deferimento.
De Belo Horizonte para Mangueira em, 23 de junho de 1993.
P.P. 
P.P. João Augusto Duzmal
OAB/MG 41.817

RX CAIXA ECOUQMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRVAIPAES Ps E | LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL — "E NE of e / Exmo. Sr. Juiz irei? 2 vara Cível Comarca de Manga-Mébkbs> À | >
— : X i TR e ua SA - 002766 nmw930 ES o - — Je INSTÂNCIA à CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, | mo em Liquidação Extrajudicial, nos autos nº 2,680 - EXECUÇÃO - o E que move em
relação a WALTER REVERT BORBOREMA E OUTROS, por / se " | procurador infra-assinado, vem,
respeitosamente, à presença) : de V. Exa. dizer que tendo decorrido o prazo para oposição de | . |
embargos, com relação aos executados Walteir Revert Borbore- fm Í | "e Ademar Fernandes dos
Anjos, REQUER: DT À ! " OI. Dê-se prosseguimento ao feito com avali, ação e praceamento do bem
penhorado à fls. 183 CO | e " 02. Digne V. Exa, determinar a expedição de Carta Precatória à Comarca
de São Gonçalo do Sapucaí-MG., a fim de citar Luiz Carlos de Oliveira, à Rua Luiz Fernandes de — -
Oliveira, nº 458, em Cordislândia MG. Cc Pede Deferimento. to : | Manga, 03 de no rode 1.993. : ; P.p.
R | Liveitr Borba NAR/NMA. EA A2R Num. 970187 Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682)
SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. FAaos

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Juiz irei? 2 Vara Cível Comarca de Manga-MG

PODEI JUD. 347K1

002766 nmw930 ES 41

1ª INSTÂNCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
em Liquidação Extrajudicial, nos autos nº 2.680 - EXECUÇÃO -
que move em relação a WALTER REVERT BORBOREMA E OUTROS, por
procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa. dizer que tendo decorrido o prazo para oposição de
embargos, com relação aos executados Walteir Revert Borborema
e Ademar Fernandes dos Anjos, REQUER:

01. Dê-se prosseguimento ao feito com avali
ação e praceamento do bem penhorado à fls. 183

02. Digne V. Exa. determinar a expedição de
Carta Precatória à Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG., a
fim de citar Luiz Carlos de Oliveira, à Rua Luiz Fernandes de
Oliveira, nº 458, em Cordislândia -MG.

Pede Deferimento.

Manga, 03 de novembro de 1.993.

P.p. Rd. de Oliveira Borba
nar/nm. SA 428

Wo PENA PODER à 3 CIÁRIO DO ESTADO DE, MINAS GERAIS Fo SE * ASTIÇ AP ANISTÂNCIA " PROCESSO ne: É 2 TS " e : | 1-Designo. o dia Gab LS, às Lo, á | para que os bens penhorados sejam levados a leilão pelo Sr, Ofi o cial de Justiça com as funções de Porteiro dos Auditórios, no ' Atrio do Fórum, respeitado o valor da Avaliação; We 2 Inexistindo licitantes, designo o ia GAR É o à mesma hora e local para realização do 2º (segundo) leilão, atra = . o vês do Sr. Oficial Porteiro dos Auditórios, aceitando=se lanço + ' abaixo da avaliação, desde que não constitua preço vil: | e : : 3- Intime-se, É RAE SA : : PD AD eu /E6X O AGO O o = DRSFRANCISCO RICARDO SALES COSTAr ed JUIZ DE DIREITO * | | o "DATA. ' Racebi estes autos, o C SN | | * O Escrivão, Ta | " j trTa ementa ca arena rat mea | . Num. 9701873588 Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 518

PODER J. CIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
J. STIÇ DE 1. INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 26.92/93

1-Designo o dia 26.8.93, às 14h00h para que os bens penhorados sejam levados a leilão pelo Sr. Oficial de Justiça com as funções de Porteiro dos Auditórios, no ' Atrio do Fórum, respeitado o valor da Avaliação;

2- Inexistindo licitantes, designo o dia 25.8.93 à mesma hora e local para realização do 2º (segundo) leilão, através do Sr. Oficial Porteiro dos Auditórios, aceitando-se, lanço * abaixo da avaliação, desde que não constitua preço vil;

3- Intime-se,
Mangu-MG, 26.8.93

DR. FRANCISCO RICARDO SALES COSTA
JUIZ DE DIREITO

DATA
Em fl. de 04 de 10/96
Racobi estes autos,
O Escrivão, C

: IMPRENSA OFICIAL DO É " ESTADO DE MINAS GERAIS (V O) : : | to !' COMARCA DE MANGA(MG) = EDITAL DE PRAÇA = FRAN = : Ê NS CISCO RICARDO SALES COSTA - Juiz de Direito da SN comarca de Manga.FAZ SABER a todos quantos o ES k . presente edital de praça virem ou dele conheci [; i i N q vento tiverem,que no dia 20 de maio de 1,996,as A XV 3 *00 horas,no Forum local, o oficial de justi- -" Xv "= çê e estiver servindo de porteiro dos audito Í r osNlevará à público pregao de venda e arrema , 9 | t. 7ão à quem maior lance oferecer acima da ava. ES lição de Ri 59,220, 00(cinquenta e nove mil,du TIN zeros e vinte reais)o seguinte bem penhorado Tr Y " ao êxecutado Walteir Revert Borborema e outros! nos autos da ação de EXEOUÇÃO nº 2680 que lhe ' x move a Caixa Economica do Estado de Minas Ge:é& | d rais-Em Liquidação Extrajudicial=,contra o Sr," Walteir Revert Borborema e outros,a saber:um(I1) Sitio denominado Borborema, sátuado no distrito") de Rio Verde de Minas-antigo Gado Bravo-municí . | . pio de Matias Barbosa,Comarca de Manga-MG,com T | ' s as seguintes entes Ferias umÁ(ol casa sede, cons : ' trução de tijolo furado com seis(O6/comodos e TV : uma área coberta com telhas colonial,piso d

IMPRESSA OFICIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MANGA(MG) - JUIZ DE PRAÇA - FRAN
CISCO RICARDO SALES COSTA - Juiz de Direito da
comarca de Manga,FAZ SABER a todos quantos o
presente edital de praça virem ou dele conheci-
mento tiverem,que no dia 20 de maio de 1,996,as
15 horas,em Forum local, o oficial de justi-
ça e estiver servindo de porteiro dos audito-
rios,levará a público pregao de venda e arrema-
ção, a quem maior lance oferecer acima da ava-
lição de R\$ 59.220,00(cinquenta e nove mil,
duzentos e vinte reais)o seguinte bem penhorado
ao executado Walteir Revert Borborema e outros!
nos autos da ação de execução nº 2680 que lhe
move a Caixa Econômica do Estado de Minas Ge-
ral, em liquidação extrajudicial, contra o Sr.
Walteir Revert Borborema e outros, a saber:um(I1)
sitio denominado Borborema, situado no distrito
de Rio Verde de Minas-antigo Gado Bravo-muni-
cipio de Matias Barbosa,Comarca de Manga-MG,com
as seguintes características:um(1) sítio, com
trúço de tijolo furado com seis(06)comodos e
uma área coberta com telhas colonial,piso de
cimento,iluminação por energia elétrica,com (04)quatro
comodos,com varas com tijolos de cimentação e
com telha de amianto,piso de madeira,com
cobertura com diversas árvores frutíferas,2 ha
de plantio de banana,diversas de capim limão e 1
pergaminheiro e capoteiro de (1) sítio destacado
e 200 metros e trinta metros frente para
o Rio Verde,quanto a natureza das terras são de
1) cultura,de 2) zona agrícola,com 3) zona
agropecuária,com 4) zona de preservação ambiental,
realizando 2º leilão no dia 02 de junho de 1996
no mesmo horário e local,onde se pode
ser arrematados pelo maior lance que vencer a
ser arrematado,pelo presente edital,sendo o exe-
cutado e sua esposa da designação supra,caso
não seja arrematado para arrematado presente,
re que o lance de arrematado que vencer a
arrematado o presente edital,que será afian-
çado e publicado em forma de (1) sítio e (1) sítio,
nesta cidade e comarca de Manga,com data
do dia 20 de maio de 1996,com o seguinte
e, assim, assim,
Juiz de Direito

PARA USO DA IMPRESSA OFICIAL

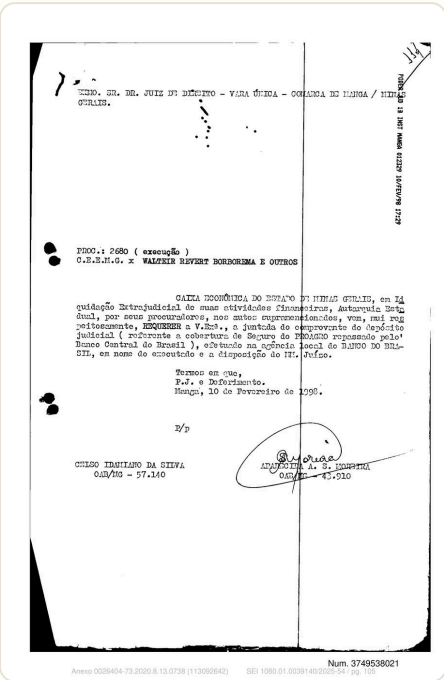
RECEBIDO	DATA	HR

: ROS, 26 DE ABRIL DE 1.9, . ANO II - Nº 24 - SEMANÁRIO , >. ES : TA POMARCA DE MANGA - MG | :
o : | - J e. — FRANCISCORICARDO SALES COSTA ! q Vs TT 3 à í 1 ROMOTOR; , ALI MAHMOUD FAYEZ
AYOUB : Eae | | oo E. CRIVÃ: SHEILA BORGES MIRANDA CHAVES j ——— A o o o FE →) lacêdo | =
tendo 644 - Arrolamento - 4º. ' Eny de Brito Soares e outros. In- — subsequente leilão para os dias
gada. — - regte. Alice Marinho da M te. — timaro Dr. Celso Idamiano daSil- 50/05/96 e 05/06/96 às
12:00 o reqdo. espólio de Nestor Delliro va para pagar a carta de horas,aserrealizado no átrio do Í da
Mota. Intimar a Drº Diana —Arrematação. | Fórum local. | bl8 - — Nunes Soares para através de cer-
* iS/A. tidão própria, comprovar a qua- | 658 - Justificação - 3512 - iga e lidadedos herdeiros. 657 -
Execução - 2680 - - regte. Joaquim Ferreira Leite. In- | to Dr. regte. C.E.E.M.G. reqdo. Valteir timar o
Dr. Pedro Pereira Gon- | Fispo Revert Borborema e outros. Inti- * calves da designação da audiên- ilva
645 - Execução - 2641 - - maro Dr. Celso Idamiano da Sil- - cia para o dia 26/06/96, às 12:00 & ndo
regte. C.E.E.M.G. reqdo. Antô- — va da designação da praça e horas. = mais — nio Osvaldo de
Oliveira e outros. |



Página 105 · score 94.1 · nativo

I de suas atividades finnnceiras, Autarquia Estz dual, por sous procuradores, nos autos supramencionados, yam, nui res peitosamente, REQUERER a V.Exa., a juntada do comprovante do depOcito judicial (referente a cobertura de Sec:aro do RIOAGRO repassado pelo' Banco Central do Brasil), efetuado na as6ncia Local do DAROO DO BRA- 511, em nome do executado e a dioposigao do _M. Juízo. Termos em que, P.J. e Deferiment



,dmodar -av Sist ! 1 Nr Processo/Reclamação (ate 10 posições) 2680 31027-630m ;6 Tipo Reclamado ;iPprzt..ca. RDO - Recebimento de Depósito Judicial odigo I R a e damt.daamor ra, .• Reclamado (aló 30 posições) renzR2 110103052114 Valor • AS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca de Mangá
Contadoria Tesouraria do Judicial

Mangá, 10 de Fevereiro de 1980.

Sr. Gerente,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, comunico-vos que o cheque (cheque) de R\$ 304.073,33 (cento e quatro mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos), deverá ser depositado judicialmente em nome do JUIZ DA COMARCA DE MANGÁ/MG, de acordo R. Sentença ou Despacho no Proce. 2680.

Referente REQUÊRO DE PASSO DO PROMISSO sendo reclamante WALDIR REYER BOHNEIMA e reclamado WALDIR REYER BOHNEIMA.

Sendo que a referida quantia somente poderá ser levantada mediante Alvará deste Juízo.

Atenciosamente
Técnico Judiciário

BANCO DO BRASIL RDO - Recebimento de Depósito Judicial

0945 8 463954 7 520.7 304.073,33

001 2680 2062/77 106

31027-630-6 3 3

Reclamante: WALDIR REYER BOHNEIMA

Reclamado: WALDIR REYER BOHNEIMA

33 094030876 100291 011 353038 AAA 104

inativas. 0,00 0,00 29/11/2011 00:30 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não ha não-resposta para este réu/executado Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: — Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

Bastazol 2.0

https://www.tribunal.tjba.br/bastazol2/verDetalheDoBloqueioValor.do

303

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado/Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2011 16:31	Bloq. Valor	MARIA BEATRIZ FORCOSA DA COSTA BASUTTI	163.850,36	(02) Resposta negativa; não é cliente ou possui apenas contas anônimas.	0,00	29/11/2011 08:24
Nenhuma ação disponível						
RCO BRADECO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado/Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2011 16:31	Bloq. Valor	MARIA BEATRIZ FORCOSA DA COSTA BASUTTI	163.850,36	(02) Resposta negativa; não é cliente ou possui apenas contas anônimas.	0,00	28/11/2011 19:54
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para esta rede/enquadrado						
270.942.256-0 - ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS Total Bloqueado (bloqueio original e retroações): R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas: 0						
Respostas						
RCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado/Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2011 16:31	Bloq. Valor	MARIA BEATRIZ FORCOSA DA COSTA BASUTTI	163.850,36	(02) Resposta negativa; não é cliente ou possui apenas contas anônimas.	0,00	29/11/2011 09:30
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para esta rede/enquadrado						

Informe sua senha pessoal - Consulte seu cadastro

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial
Conta Transfereência:

Agência para Depósito Judicial
Conta Transfereência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

CPF/CNPIS do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Estado de Minas Gerais

Seu e-mail pessoal:

2 de 3

30/11/2011 11:11

11.614,80 31/05/2016 INFORMACOES ADICIONAIS Conta Resgatada 4600132835691 Autenticação Eletrônica: CD437E124E3487DF Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BE também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 327

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000026511615
 Processo : 0393020036595
 Numero do Alvará : 0762016
 Data do Alvará : 31/05/2016
 Data do Levantamento : 31/05/2016
 Beneficiário : RUADE DE MINAS GERAIS
 CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
 Agência do Resgate : 0945 NUNDA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	R\$	11.611,66
Valor dos Rendimentos	R\$	3,14
Valor Bruto Resgate	R\$	11.614,80
Valor de IR	R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	R\$	11.614,80

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 1615
 Conta : 0005881-5
 Titular da Conta : RUADE DE MINAS GERAIS
 CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
 Valor Lq. Pagamento : R\$ 11.614,80
 Data do Pagamento : 31/05/2016

INFORMACOES ADICIONAIS

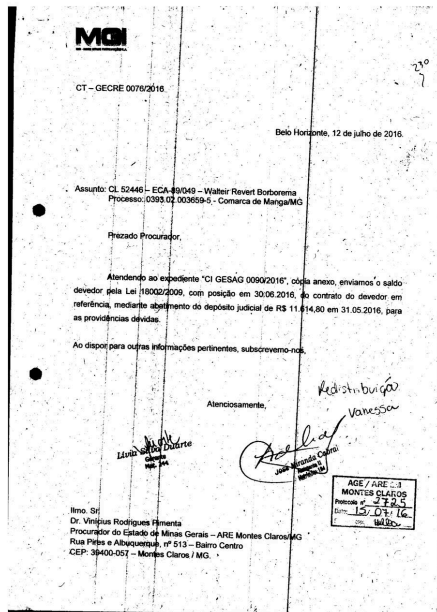
Conta Resgatada : 4600132835691

Autenticação Eletrônica: CD437E124E3487DF
 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

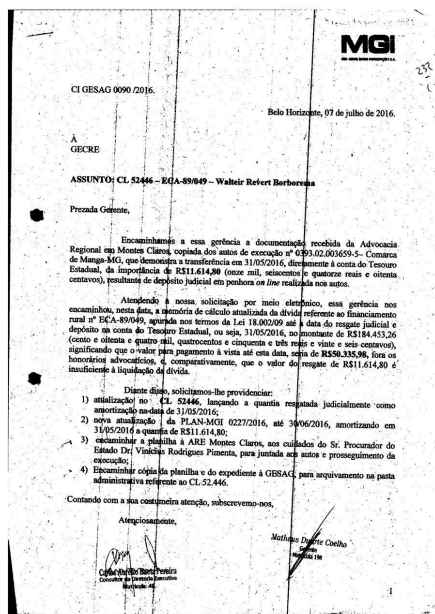
Num. 3749538027 Num. 3749538027 DJOP0124 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasi
F3473931 Depositos Judiciais Ouro Extrato de parcelas - Uso Interno - Justice. Est dual CONTA
JUDICIAL : 4600132835691 PARCELA 0001 TRIBUNAL COMARCA ORGe0

DJOP0124	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	02/04/2016
F3473931	Extrato de parcelas - Uso Interno - Justice Est dual	11:40:15
CONTA JUDICIAL	4600132835691	PARCELA 0001
TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA MG	
COMARCA	MANA	P.G.C.
ORIGEM	2 VC, CRIMINAL E EXEC. PEN. MTE. ACÃO	BACHINJUD
PROCESSO	093920034535	
RGI	VALTEIR RIVERT BORGHERNA	CNP/CNPJ 2333982604
AUTOR	ESTADO DE MINAS GERAIS	CNP/CNPJ 18715615000160
DEPOSITANTE		
SALDO DE CAPITAL	0,00	VALOR 11.611,66
SALDO PROJETADO P/HOJE	0,00	REAJUSTO 0,00
DATA	AGÉ. NR. BVT CONTA	DESCRIÇÃO EVENTO
30052016 4317	3155090500	CAPTACAO, VALOR DEPOSITADO
0945	3155090500	CAPTACAO, VALOR DEPOSITADO
31052016 0945	611409099	APROPRIACAO DESPESAS, VALOR
0945	611409099	APROPRIACAO DESPESAS, VALOR
0945	3155090500	APROPRIACAO DESPESAS, VLR R
0945	3155090500	APROPRIACAO DESPESAS, Juros
0945	3155090500	RESCATE, VL CAPITAL
0945	3155090500	RESCATE, VL RENDIMENTACAO
0945	031027430	RESCATE, VL LIQUIDO
0945	031027430	RESCATE, VL LIQUIDO
	SALDO PROJETADO PARA 02.04.2016	0,00

; . Asswlto: CL 524461i- ECÁ 9/049 - IAfalteir Revert Borborema Prodesso:i0393.0 .003659-5,-
Comarca de Manga/MD Firezado procura Atendenlo ao e dlente "CI GESAG 009012016", co devedor
pela Lei 118 09, com posição em 303)6.2016, referência, mediarite abet onto/ dó depósito judicial de
R\$ 11. as providências drvidas. Ao dispo para outras informações pertinentes, subsdrevno-n - 1 t ri
IÁVO /



Prezada Getiente, • - Encanfinhamis a essa gerência a documen Regional em /vlontet; Clarot copiada dosautos de execução n° de Manga401G, quedemonsfra a transferência em 31/05/2016, dire Estadual, da impottancia • R\$11.614,80 (onze mil, seiscentos centavos), esultantq de sito judicial em penhora on line Atendendo it nossa, solicitação por Meio el encaminhota, nesta data, a tiemória de cálculo atualizada da di • rural n° KA-89/049, apurpda nos termos da Lei 18.002/09 ate depósito na conta do Tesoftro Estadual, ou seja, 31/05/2016, no (cento e oitenta e quatro ilil, quatrocentos e cinquenta e três significando que 0 -valor pára,pagamento A vista até esta data, honors'



Página 403 · score 88.9 · nativo

ORG5.0 PROCESSO Réu AUTOR DEPOSITANTE SALDO DE CAPITAL SALDO PROJETADO P/HOJE SISBB
- Sistema de Informacoes Banco do Br sil Depositos Judiciais Ouro Extrato de parcelas Uso Cliente
Justiça stadual JUDICIAL 2100124208051 PARCEL : 0001 TRIBUNAL DE JUSTICA MG

262

DJOP0126	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	09/05/2019
F3473931	Depositos Judiciais Ouro	11:58:42
----- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual -----		
CONTA JUDICIAL	2100124208051	PARCELA : 0001
TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA MG	
COMARCA	MINA	F.G.C. : Outros
ORÇAO	2 VC CRIMINAL E EXEC.PEN MTS.ACO	BACENAU
PROCESSO	039320016590	CPP/CMS : 23330902604
RÉU	VALTEIR REVERT BOHOREMA	CPP/CMS : 0
AUTOR	Estado de Minas Gerais	
DEPOSITANTE	RÉU	
SALDO DE CAPITAL	43,68	VALOR : 40,29
SALDO PROJETADO P/HOJE	43,68	BLAQUEO : 0,00
DATA	AGE. NR.EVT. DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR SALDO C/RENDIMENTOS
22082017 0945	SALDO ANTERIOR :	0,00 C
31082017 0945	APLICACAO	40,29 C
30092017 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,05 C
31102017 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,20 C
30112017 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,17 C
29122017 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,18 C
29012018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
28022018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
29032018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
30042018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
30052018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
29062018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
31072018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
31102018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
30112018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
31122018 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
31012019 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
28022019 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,15 C
29032019 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,17 C
30042019 0945	RENDIMENTOS MENSA	0,16 C
	SALDO PROJETADO PARA 09.05.2019 :	43,68
*** ATENÇÃO ***		
Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei Estadual 21.720/2015 e ao Fundo de Reserva garantidor. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. O resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.		
*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***		

IMPRESSO POR: F3473931 - FRANCISCO PAULO DA SILVA		

Num. 3749538032
Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.00391402025-56 - pg. 403

Página 405 · score 88.9 · nativo

Num. 3749538032 Num. 3749538032 26; 3 DJOP0126 F3473931 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil Depositos Judiciais Ouro Extrato de parcelas Uso Cliente Justiça Estadual CONTA JUDICIAL TRIBUNAL COMARCA (5RGdo PROCESSO

263

DJOP0126	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	09/05/2019
F3473931	Depositos Judiciais Ouro	11:26:55
----- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual -----		
CONTA JUDICIAL	2100124208051	PARCELA : 0002
TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA MG	
COMARCA	MINA	F.G.C. : Outros
ORÇAO	2 VC CRIMINAL E EXEC.PEN MTS.ACO	BACENAU
PROCESSO	039320016590	CPP/CMS : 23330902604
RÉU	VALTEIR REVERT BOHOREMA	CPP/CMS : 0
AUTOR	Estado de Minas Gerais	
DEPOSITANTE	RÉU	
SALDO DE CAPITAL	1.337,75	VALOR : 1.273,75
SALDO PROJETADO P/HOJE	1.337,27	BLAQUEO : 0,00
DATA	AGE. NR.EVT. DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR SALDO C/RENDIMENTOS
05042018 0945	APLICACAO	1.273,75 C
30042018 0945	RENDIMENTOS MENSA	3,94 C
30052018 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,79 C
29062018 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,78 C
31072018 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,78 C
31102018 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,80 C
28092018 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,82 C
31102018 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,82 C
30112018 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,84 C
31122018 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,88 C
31012019 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,89 C
28022019 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,89 C
29032019 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,94 C
30042019 0945	RENDIMENTOS MENSA	4,94 C
	SALDO PROJETADO PARA 09.05.2019 :	1.337,27
*** ATENÇÃO ***		
Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei Estadual 21.720/2015 e ao Fundo de Reserva garantidor. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. O resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.		
*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***		

IMPRESSO POR: F3473931 - FRANCISCO PAULO DA SILVA		

Num. 3749538032
Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.00391402025-56 - pg. 405

18.715.615/0001-60 R\$ ' 1.380,95 09/05/2019 2100124208051 Autenticação Eletrônica: 8499319647E88672 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BE também podem acessá-lo no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 407

264

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000041616461
 Processo : 039102003595
 Numero do Alvará : 242019
 Data do Alvará : 09/04/2019
 Data do Levantamento : 09/05/2019
 Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS
 CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
 Agência do Resgate : 0945 MANGA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.314,04
 Valor dos Rendimentos: R\$ 66,91
 Valor Bruto Resgate: R\$ 1.380,95
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 1.380,95

DADOS DO CREDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 1615
 Conta : 0002881-5
 Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS
 CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
 Valor Liq. Pagamento : R\$ 1.380,95
 Data do Pagamento : 09/05/2019

INFORMACOES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2100124208051

Autenticação Eletrônica: 8499319647E88672
 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BE também podem acessá-lo no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

-168.120,54 453.369,56 16.391,90 243.843,13 453.369,56 713.604,58 OBS: Cálculo pela Lei 18.002/2009 - conforme solicitação por e-mail em 27/02/2023. Foi observado a CI GESAG 0090/2016, para elaboração do cálculo. Em consulta ao Sistema GCL(E), consta o depósito judicial de 31/05/2016. -Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários e nem custas ou despesas judiciais que correm por conta do devedor. -Em caso de entabulamento de acordo, o saldo devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela. Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento, com desconto menor), favor contatar a GECRE-Gerência de Recuperação de Créditos da MGI-Minas Gerais Participações S.A, pelo telefone (31) 3915-4887, ou pelo e-mail : negociação@mqipart.com.br. 411.963,66 411.963,66 Data

CÁLCULO CONFORME LEI 18.002/2009 - PARA FINS DE ARCORDO

WALTER REVERT BORDOREMA - ECA-89/049

CL 52.448 /MIRAS GAXIA /PROCESSO: 000494-73.2020 e 13.0738

SOLICITANTE: Dr. Carlos Torres Murta

PLAN-MGI-0077/2023

Página: 1

Data: 14/03/2023

Forma do Cálculo:

Período Apurador: 01/01/1987 a 31/12/1997

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

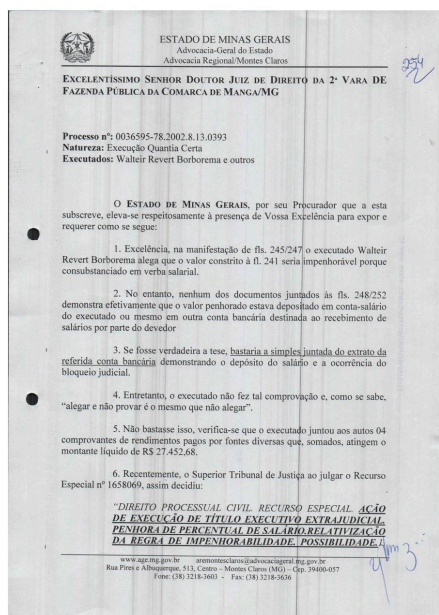
25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

25/03/2009 a 31/12/1997 por 25/03/2009

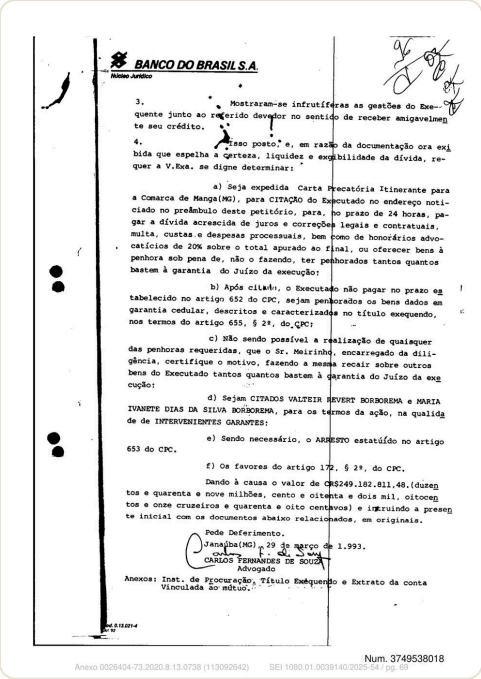
Página 387 · score 100.0 · ocr

: EN k ESTADO DE MINAS GERAIS | Sã) SN, Advocacia-Geral do Estado | : ES Advocacia Regional/Montes Claros Bl, . EXCELENTÍSSIMO, SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE | : FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANGA/MG Processo nº: 0036595-78.2002.8.13.0393 b & « — Natureza: Execução Quantia Certa Executados: Walteir Revert Borborema e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que a esta ; subscreve, eleva-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e e requerer como se segue : 1. Excelência, na manifestação de fls. 245/247| o executado Walteir = Revert Borborema alega que o valor constrito à fl. 241 seria impenhorável porque | consubstanciado em verba salarial. : | ' 2. No entanto, nenhum dos documentos juntados às fls. 248/252 = demonstra efetivamente que o valor penhorado estava depositado em conta-salário — do executado ou mesmo em outra conta bancária destinada ao recebimento de salários por parte do devedor & | 3. Se fosse verdadeira a tese, bastaria a simples) juntada do extrato da S referida conta bancária demonstrando o depósito do salário e a ocorrência do — - bloqueio judicial. Ff oe 4. Entretanto, o executado não fez tal comprovação e, como se sa



Página 69 · score 90.5 · nativo

endo, ter pe horados tantos quantos bastem a garantia do Juizo da execucao; h) Após cilk40, o Executa .o não pagar no prazo es tabelecido no artigo 652 do CPC, sejam pen orados os bens dados em garantia cedular, descritos e caracterizad s no titulo exequendo, nos termos do artigo 655, § 22, doSPC; c) Não sendo possível a r alizagao de quaisquer das penhoras requeridas, que o Sr. Meirinh , encarregado da dili- gencia, c



liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 392 · score 95.0 · nativo

Num. 3749538032 Num. 3749538032 a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 2a VARA COMARCA DE MANGA 1. Com o trânsito em julgado da presente decisão, não sendo ajuizado nenhum recurso, determino a transferência do valor penhorado para a Conta Única do Tesouro Estadual, conforme discriminado as fls.255. 2 . Após, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. 3 . Mantendo-se inerte ou não indicando a parte exequente bens da executada passíveis de constrição judicial, determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
2ª VARA
COMARCA DE MANGA

1. Com o trânsito em julgado da presente decisão, não sendo ajuizado nenhum recurso, determino a transferência do valor penhorado para a Conta Única do Tesouro Estadual, conforme discriminado às fls.255.
2. Após, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
3. Mantendo-se inerte ou não indicando a parte exequente bens da executada passíveis de constrição judicial, determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa no SISCOM, na forma do Provimento nº 301/2015/CGJ.
4. O desarquivamento dos autos fica condicionado à manifestação pela parte interessada.
5. Intimem-se. Cumpra-se.

Manga/MG, 21 de novembro de 2018.


João Carneiro Duarte Neto
Juiz de Direito/3

Página 45 • score 100.0 • nativo

Autos nº 2.6130 • Comarca de Ma a - MG. CAIXA ECONÔMICA DO ES em liqUidaçgo extrajudicial, nos autos do em que contende com WALTER REVERT BORB respectosamente, perante V. Ex, em virti fls., requerer a penhora dos respecti pertencentes a Walteir Revert Borborema: I. ADO DE MINAS GERAIS, •rocesso em epigrafe, EMA E OUTROS, vem, de do r. despacho de os bens automotores, i. Camioneta - Ford P mpa L, ano 1990, placa

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exm^o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Manga - MG.

Autos nº 2.650

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
em liquidação extrajudicial, nos autos do processo em epígrafe, ven-
respeitosamente, perante V. Ex., em virtude do r. despacho de
fls., requerer a penhora dos respectivos bens automotores,
pertencentes a Walteir Revert Borborema:

1. Camioneta - Ford/Pampa L, ano 1990, placa
00K-9158, chassi 98FZZZ5ZL8812870.

2. GM/Monza, ano 1984, placa 8A-6816, chassi
98G5J611E8802850.

3. VW/Santana, ano 1986, placa 9C-3239,
chassi 98WZZZ3Z0P214889.

Outrossim, a penhora do caminhão Ford/F
4889, ano 1985, placa 8A-7884, chassi LA7F886550, de propriedade
do Executado Luiz Carlos de Oliveira.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte para Manga,
Em 08 de novembro de 1996.

[Assinatura]
OAB/RS 69.314

Partes: Walteir Reveretborema e outr s. • Advoga,;los Oficial de Justiça Avaliador Validade do mandado Pecas que integram este mandado Let. MANDA que • proceda, com as caut las lega si PENHORA de moms Camioneta - ;oral/Pampa L, ano 1990 placa GOL - 9158 - cmhassi 9BEZZZ55ELB012890; Um automóvel G a, ano 1984, plats QA-60' 16, chassi 9BG5JG118EB032852; Um au omómml fl/Santana, ano 1986, placa QC-3239 - chassi 9BUZZ332GP2 4809 te proprietatem - temme- cutato Walteir Revert Borborema, re ideate am Jalba.40 e a pe-' nhora te Um Caminhao Port/14000, ,.. 1985, placa QA-9804, chassi

17/12/96

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		MANDADO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA		Penhora
Comarca	MANDUA(MG)	Secretaria do Juízo YAMA UNICA
Processo nº	2680	
Natureza	Execução	
Peritos	Walteir Revert Borborema e outros.	
Advogados		
Oficial de Justiça Avaliador		
Validade do mandado		
Pecas que integram este mandado		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA
Tribuna Regional de Juízo de 1ª Instância
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da Lei, MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda com as seguintes diligências: A PENHORA de uma Camioneta - Ford/Pampa I, ano 1990, placa GOL - 9158 - chassi 9BEZZZ55ELB012890; Um automóvel GM/Chevrolet, ano 1984, placa QA-60' 16, chassi 9BG5JG118EB032852; Um automóvel VW/Santana, ano 1986, placa QC-3239 - chassi 9BUZZ332GP2 4809 de propriedades de acusado Walteir Revert Borborema, residente em Jalba-MG e a pe-' nhora de Um Caminhão Ford/14000, ano 1985, placa QA-9804, chassi 14V07F006595 de propriedade do executado Luiz Carlos de Oliveira.

CUMPRE-SE.

Em Manda(MG).., 27 de novembro de 1996.
(Local e data)

O Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito

131

Num. 3749538016

Num. 3749538016 CERTIDÃO • • Certifico ue, em cumprimento ao mandado re— / bro devidamente despachado pelo l' Juiz de ireito desta comarca, , iirigi—me ao município de Jaiisate e sea o n.o procedi a penhora' los bens descrito no anverso, em virtude dlhhaio mais re, digo: exia tirem aa poder dos executados, por informagzao dos proprio executado falteir R. Borborema. Devolvo o referido marrdado a secretária para') cox) for de dire lezembro de 1.90 o 4 verdade e dou

[illegible]

Prim; ocurador, em e3ce que se segue; a juntada aos aa#.04 s (recibo do nte, objetivbado_. Diz o Sr. Oficial na ertidgo que deti:ou de penhorar os bens indicados pela E equente diante l'da_ informaaggo do próprio Executado. Ocorre, entretanto, que a Acgo foi proposta em 1.993, com a regular citac o dos Executados. Conforme se pode notar, os mesmos buscam d

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA - MINAS GERAIS

EXECUÇÃO Nº 0.000
EXEQUENTE: C.E.E.M.G.
EXECUTADOS: WALTER REVERT BORBOREMA/OU

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Exequente qualificado nos autos supracitados, faz, respeitosamente, perante V. Exa., por seu procurador, em face da Certidão do Sr. Oficial, de fls., para o que se segue:

Requer primeiramente, a juntada aos autos da comprovação de gastos com diligências (recibo do Sr. Oficial/Anexo), arcados pela Exequente, objetivando o ressarcimento ao final.

Diz o Sr. Oficial na Certidão que deixou de penhorar os bens indicados pela Exequente diante da informação do próprio Executado.

Ocorre, entretanto, que a Ação foi proposta em 1.993, com a regular citação dos Executados. Conforme se pode notar, os mesmos buscam de todas as formas a se furtarem do comércio assumido.

Na ausência do oferecimento de bens suscetíveis de serem penhorados, a Exequente através de informações oficiais (documento de fls. - Certidão do Detran), indicou, para garantia do juízo os veículos autômatos constantes do mandado judicial.

Ora, se os documentos de fls. 77/80 atestam a existência dos veículos em nome dos Executados em 23.08.94 e os mesmos nestas informações estavam diante de incontestável FRAUDE À EXECUÇÃO.

Apesar de não haver constrição judicial sobre os bens, é pacífico na jurisprudência entendimento no sentido da configuração da fraude:

"Para que se configure a fraude à execução basta a existência de demanda pendente quando a alienação do bem se consumou, não sendo necessária a inscrição da penhora." (STJ 157/282)

autos e até mesmo levado à praça, t Executado em varios outros processos, n- como Banco do Brasil, Bemge, etc... E foi justamente no segunda hasta pública que a Exequernte to que o mesmo bem fora hipotecado ao Banco em anexo) em ocasio anterior à penhora indicaggo da Minascaixa/Exequernte mot arrematou nem mesmo o adjudicou. FALTOU,. NO ENTA DESCONSTITUM40 DA PEWORA; O QUE REQUER desconstituiggo da peritiora de fls. "18".

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA - MINAS GERAIS.

AUTOS DE Nº: 2.698 // EXECUÇÃO
C.C.E.M.G. X WALTER REVERT BORBOREMA/OUTROS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Exequernte qualificada nos autos supracitados, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu procurador, em face da intimação de fls. "91"v., manifestar e requerer o que se segue:

1. A Exequernte tem interesse no prosseguimento do feito até a satisfação integral de seu crédito.
2. Tem razão o MM. quanto ao indeferimento de fls. "91", posto que centrado na "existência" de bens outros, capazes de suportar a Execução. Vendo por este ângulo, o pedido da Exequernte foi inoportuno.
3. Ocorre que o Executado Walter Revert Borborema (devedor principal) que teve o bem constrito, nestes autos, e até mesmo levado à praça, também figura como Executado em vários outros processos, não só do Minascaixa como Banco do Brasil, Bemge, etc...

E foi justamente no dia da realização da segunda hasta pública que a Exequernte tomou conhecimento de que o mesmo bem fora hipotecado ao Banco do Brasil (documento em anexo) em ocasião anterior à penhora levada a efeito por indicação da Minascaixa/Exequernte - não foi pelo qual não o arrematou nem mesmo o adjudicou.

FALTOU, NO ENTA, REQUERER a DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA; O QUE REQUER NESTE MOMENTO a desconstituição da penhora de fls. "18".

ESTE ARREMATADO, e, desconstituído, como'requerido e acredita howologada que seni a desconstituiego, a Exequente retoma seu procedimento anterior REQUERENDO/RATIFICANDO A PENHORA DE BENS NA FORMA DO PETIT6RIO DE FLS. "84"; OU ENTENDENDO V. EXA.-, DE APROVEITAR A CERTID40 J4 CONSTANTE DOS AUTOS, RELATIVA A 'SUPOSTA ALIENAC40 DESTES", A DECLARAC40 DE FRAUDE CONFORME TAMBEf.M REQUERIDO DE FLS. "88/89". Termos em que, PEDE DEFERIMENTO. Belo Horizonte/Manga, 06 de maio de 1.997 CELSO IDAM

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

93

Realidade até então desconhecida do mundo dos autos, ou seja, de que o BEM PENHORADO NÃO SE ESTAVA HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL, COMO TAMBÉM FOI POR ESTE ARREMATADO, e, desconstituído, como'requerido e acredita howologada que seni a desconstituiego, a Exequente retoma seu procedimento anterior REQUERENDO/RATIFICANDO A PENHORA DE BENS NA FORMA DO PETIT6RIO DE FLS. "84"; OU ENTENDENDO V. EXA.-, DE APROVEITAR A CERTID40 J4 CONSTANTE DOS AUTOS, RELATIVA A 'SUPOSTA ALIENAC40 DESTES", A DECLARAC40 DE FRAUDE CONFORME TAMBEf.M REQUERIDO DE FLS. "88/89".

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/Manga, 06 de maio de 1.997

CELSO IDAMADO DA SILVA
OAB/MG 57.148
Procurador da Exequente

Num. 3749538018

a) -Seja expedida Carta ecatória ltinerante para a Comarca de Manga(MG), para CITAgãO do Ex utado no endereço noti- ciado no preâmbulo deste petítório, para, o prazo de 24 horas, pa- gar a dívida acrescida de juros e correção legais e contratuais, multa, custas,e despesas processuais, bem orno de honoririos advo- , catícios de 20% sobre o total apurado ao f nal, ou oferecer bens A penhora sob pena de, não o fazendo, ter pe horados tantos quantos bastem a garantia do Juízo da execução; h) Após cilk40, o Executa .o não pagar no prazo es tabelecido no artigo 652 do CPC, sejam pen orados os bens dados em garantia cedular, descritos e caracterizad s no título exequendo, nos termos do artigo 655, § 22, doSPC; c) Não sendo possível a r alizagao de quaisquer das penhoras requeridas, que o Sr. Meirinh , encarregado da dili- gencia, certifique o motivo, fazendo a mes a recair sobre outros

BANCO DO BRASIL S.A.
Módulo Jurídico

3. Mostrem-se infratificas as gestões do Ex-
quente junto ao referido devedor no sentido de receber amigavelmente seu crédito.

4. Caso posto, e, em razão da documentação ora exi-
bida que espelha a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida, re-
quer a V.Eae, se digne determinar:

a) Seja expedida Carta Precatória ltinerante para
a Comarca de Manga(MG), para CITAgãO do Excutado no endereço noti-
ciado no preâmbulo deste petítório, para, no prazo de 24 horas, pa-
gar a dívida acrescida de juros e correção legais e contratuais,
multa, custas e despesas processuais, bem como de honorários advo-
catícios de 20% sobre o total apurado ao final, ou oferecer bens à
penhora sob pena de, não o fazendo, ter penhorados tantos quantos
bastem à garantia do Juízo da execução;

b) Após cilk40, o Executado não pagar no prazo es-
tabelecido no artigo 652 do CPC, sejam penhorados os bens dados em
garantia cedular, descritos e caracterizados no título exequendo,
nos termos do artigo 655, § 22, do CPC;

c) Não sendo possível a realização de quaisquer
das penhoras requeridas, que o Sr. Meirinho, encarregado da dili-
gência, certifique o motivo, fazendo a mesma recair sobre outros
bens do Executado tantos quantos bastem à garantia do Juízo da exe-
cução;

d) Sejam CITADOS VALTEIR REVERT BORBOREMA e MARIA
JUNNETE DIAS DA SILVA BORBOREMA, para os termos da ação, na qualida-
de de INTERVENIENTES GARANTES;

e) Sendo necessário, o ARRESTO estatuído no artigo
653 do CPC.

f) Os favores do artigo 172, § 2º, do CPC.

Dando à causa o valor de R\$249.182,811,48 (duzen-
tos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e dois mil, oitocen-
tos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e imputando a presen-
te inicial com os documentos abaixo relacionados, em originais.

Pode Deferimento.

Janaíba(MG), 29 de março de 1.993.

Carlos
CARLOS FERNANDES DE SOUZA
Advogado

Anexos: Inst. de Procução, Título Exequendo e Extrato da conta
Vinculada ao mútuo.

6-)1 teiVe 47. •e4 : Ielha freixt4adiaMontra eiC/4/4-/ i1 / 24124r-erie ela quantia de£S,20.APe. fly, 4re
AUTO DE PENHORA • • dias do mês novecntos e ifs Juros, custas, correçllo Monetária, Li6norârlos,
etc...- Depots de haver decorrido o Pra. lega), e, como ntio efetuasse(m) o pagamento, por Indicação
do ; com observância das tormalidaden legato, procedi a peabora. fiee:

AUTO DE PENHORA

Ano 30 dias do mês de JUNHO de mil novecentos e
tois e treze (1933), sexta(s) feira sexta-feira sexta-feira
de Junho de 1933, no Juízo de Direito, exposto dos autos de nº 24124
Agão de Execução, requerida por Benedito de Almeida
da cidade de Marília Estado de S. Paulo
Subscrevendo a quantia de RS\$ 20,00 dois centos
em juízo, custas, correção monetária, honorários, etc... - depois de haver decorrido o pra-
legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, por indicação de
com observância das formalidades legais, procedi a penhora. de
1000 de Marília Estado de S. Paulo, cidade de Marília
do Município de Marília Estado de S. Paulo
• 2,90 HA; contorno de 280 metros quadrados
• 13000,00 centavos imobiliários em compra
de Marília Estado de S. Paulo se Marília
quando do proprio exequente.

Falta assim a penhora, depositar os bens penhorados em mãos e poder
de Valério Ribeiro Marília, que se obrigou
a ser o PUEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. - E nada mais
• isto para constar, lavrei o presente póto, que todo tipo a seguinte contença no pres-
• este assinado, por mim Benedito de Almeida Juiz de Direito do Juiz de Direito do Juiz de Direito
ratifico acima nomeado. Do que dou fé,

Benedito de Almeida
Juiz de Direito

Benedito de Almeida
Deposário

JUSTIÇA DE 1º INSTANCIA Comarca MANGA/MG VALOR: RS 50,00 _ (Cinquenta Reais—x—x—x—x—
x—x—x—x—x—x Recebi de C cisº idamiano da Silva (42A.B/MG 57.140) a importância supra
referente a verba indenizatOria do Sr Oficial para penhora de valores no Eco. Brasil local e
intima_gitoconforme mandado de as. Partes CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(DM LIQUIDACIO) WALTEIR REVERT BORBORIMA. E OUTROS = EXECUÇXO 2.680 N° 781.195 r 7
Moeda Corrente

119

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FÓRUM DA JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA		RECIBO Nº
MANGA/MG		
VALOR RS 50,00		
Recebi de C cisº idamiano da Silva (42A.B/MG 57.140)		
a importância supra referente a verba indenizatOria do Sr Oficial para penhora de valores no Eco. Brasil local e intima_gitoconforme mandado de as. Partes CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DM LIQUIDACIO) WALTEIR REVERT BORBORIMA. E OUTROS = EXECUÇXO 2.680 N° 781.195 r 7		
Moeda Corrente		
Paga R\$ 50,00		
Manga		
a 1.999		
Paga R\$ 50,00		
Manga		
a 1.999		
Paga R\$ 50,00		
Manga		
a 1.999		

Num. 3749538021

O Exmo Sr. Dr. Lailson Braga Baeta Neves, MM. Juiz de Direito substituto da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc... MANDA que o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for este distribuído, que em vista do presente, expedido nos autos da ação supra mencionada --41; - PROCEDA, com as cautelas legais A PENHORA do direito de crédito Att o representado pelo cheque nº 353838 AAA, Banco 104 - Agência 094/BR, emitido 1-13k7": pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na data de 30.01.98, no valor de R\$104.071,33 (cento e quatro mil setenta e um reais e trinta e três centavos), nominal ao executado SR WALTER REVERT BORBOREMA, nos termos do art. 672 do C.P.C, no ato em que o mesmo for depositado na instituição bancária competente Banco do Brasil S/A, agência de Manga/MG, a disposição deste Juízo,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 116

116

MANDADO DE PENHORA

Processo nº: 2680
 Natureza: Execução
 Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Walter Revert Borborema e outros.
 Advogados: Dr. Celso Idamiano da Silva
 Oficial de Justiça:

O Exmo Sr. Dr. Lailson Braga Baeta Neves, MM. Juiz de Direito substituto da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc...

MANDA que o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for este distribuído, que em vista do presente, expedido nos autos da ação supra mencionada PROCEDA, com as cautelas legais A PENHORA do direito de crédito representado pelo cheque nº 353838 AAA, Banco 104 - Agência 094/BR, emitido pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na data de 30.01.98, no valor de R\$104.071,33 (cento e quatro mil setenta e um reais e trinta e três centavos), nominal ao executado SR. WALTER REVERT BORBOREMA, nos termos do art. 672 do C.P.C, no ato em que o mesmo for depositado na instituição bancária competente Banco do Brasil S/A, agência de Manga/MG, a disposição deste Juízo, entregando à Secretaria o respectivo comprovante de depósito e lavrando-se auto circunstanciado. Feito Isto, que seja o executado com endereço à Rua G, s/nº - Juaba, intimado da penhora.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Manga -MG, 10 de fevereiro 1998.

SHEILA BORGES MIRANDA CHAVES
 Escrivão Judicial

Num. 3749538021

Amex 0026454-73-2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.00291402020-54 / pg. 109

Num. 3749538021 Num. 3749538021 A A UTÕ DE PENHORA • Aos dies do ,p6i de424.r22116.2s.a._
de mil novecentos e rr\ leVe47610 etça--(l pests (e)SCLÍÁ.L.R.....aztvi....atc."(t. Its.4.10horas,

1A

AUTO DE PENHORA

Aos 05 dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e oito (1998), entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador Geral de Justiça, e o Sr. Valtair Alves Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em rua 1000, 01, 00391-400, Jd. 01, 1º, 111, cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu advogado, Dr. Valtair Alves Barbosa, inscrito na OAB/MS nº 1000, compareceram ao Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, para protestar e penhorar o valor de R\$ 104.071,33 (cento e quatro mil e setenta e um reais e trinta e três centavos), nominal ao executado Sr. Valtair Alves Barbosa.

Feita assim a penhora, depositou-se o valor penhorado em mãos e poder do Sr. Banco do Brasil S/A Agência Jangadeiro, que se obriga como FIEL DO JUÍZO, e conservar o depósito, sob a pena de lei. E não mais havendo para o caso, nem a proposita ação, que após lido o acórdão conforme vai devendo ser, por seu advogado, Dr. Valtair Alves Barbosa, Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que deu fé.

Dr. Valtair Alves Barbosa
Juiz de Justiça

Dr. Valtair Alves Barbosa
Advogado

Num. 3749538021 Num. 3749538021 we • • • • CERTID:T 0 Certifico que, epos a penhora, dirigi-me a cidade de Jaiba, e ali sendo intimei o executado da mesma, e a seguir apcis ouvir a leitura da referida penhora, exarou seu ciente. Certifico que intimei a apresen-- tar defesa dentro do prazo da lei. O referido 6 verdade e dou fe. Man-44, ga 02 de Margo de 1998. ISAC SOAR33 VI=RA OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIDÃO Certifico was decorreu o prazo lzgal, sem manil

WVJ 2-23-98

CERTIDÃO

Certifico que, apos a penhora, dirigi-me a cidade de Jaiba, e ali sendo intimei o executado da mesma, e a seguir após ouvir a leitura da referida penhora, exarou seu ciente. Certifico que intimei a apresen-- tar defesa dentro do prazo da lei. O referido é verdade e dou fé. Man-44, ga 02 de Março de 1998.

Isaac Soares Vieira
ISAC SOARES VIEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal, sem manifestação do interessado. Dou fé.

Manga 30 de 03 de 1998

O Técnico Judiciário: *[assinatura]*

CONCLUSÃO

Ass. *[assinatura]* de 19 98

foço entre autos conuampa ao M. M. Juiz de Direito & Escrivente, *[assinatura]*

*Diga a uagti o fe
outdo o panguita, at a
pela do 117.*

De
Moga 02/06/98

[assinatura]

Num. 3749538021

Arquivo 0025404-73.2020.6.13.0738 (113062642) SEI 1080.01.00391400125-511. 01

Autarquia Estadual em Liquidaggo Extrajudicial já devidamente qualificada nos autos supramencionados, vem com o devido respeito e acatamento, perante este honrado juízo de V. Exa., em face da Intimação de fls. (SOBRE PROSSEGUIMENTO ,D0 FEITO), para o que ee segue A penhora recaiu sobre o d nheiro repassado pelo PROAGRO a titulo de créditoseguro, conforme fis. e fls., tendo sido o Executado intimado regularmente da penhora (02.03.98) para apresentação de defesa, PERMANECENDO-SE INERTE. Com

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ÚNICA — COMARCA DE MANGA/MS

119

EXECUÇÃO 2.488
C.E.E.M.G. e WOLTEIR REVERT BORBOREMA E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
Autarquia Estadual em Liquidaggo Extrajudicial, já devidamente
qualificada nos autos supramencionados, vem, com o devido
respeito e acatamento, perante este honrado juízo de V. Exa., em
face da Intimação de fls. (SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO), para o
que se segue:

A penhora recaiu sobre o dinheiro repassado
pelo PROAGRO a título de créditoseguro, conforme fis. e fls.,
tendo sido o Executado intimado regularmente da penhora
(02.03.98) para apresentação de defesa, PERMANECENDO-SE INERTE.

Com o recibo de depósito foi juntado aos
autos a planilha evolutiva/demonstrativa do débito executado,
art. 684/CC, posto tratar-se de simples cálculos aritméticos.

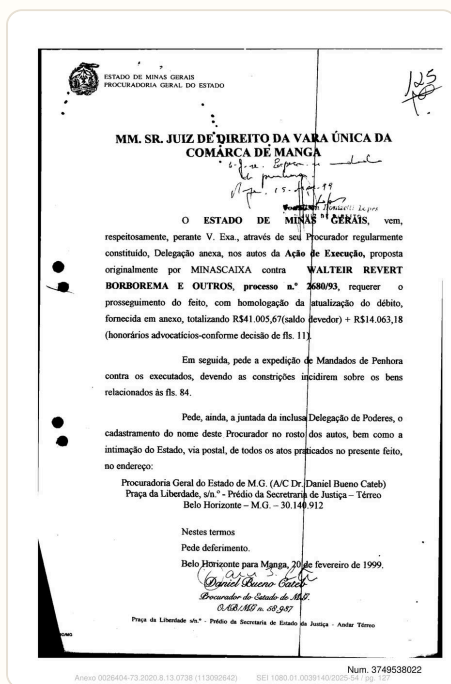
Considerando que o valor conscrito é
inferior ao débito, (fis. e fls. dos autos), considerando que o
art. 65 da Lei 8.171, (19.01.91) ao dispor sobre política agrícola
prevê a estrita vinculação dos valores liberados pelo seguro
especial do PROAGRO ao pagamento de financiamento contruído pelo
devidor ruralista e Art. 65 - O Programa de Garantia da Atividade
Agropecuária (PROGARA) cobre integral ou parcialmente I - os
financiamentos de custeio rural...".

REQUER:

Se digne V. Exa. de mandar expedir alvará
liberatório da quantia depositada/penhorada a título de
AMORTIZAÇÃO (pagamento parcial do financiamento rural
ECA/OP/949), sem prejuízo do prosseguimento do feito até a
satisfação integral do crédito.

Num. 3749538021

constituído, Delegação anexa, nos autos da Mito de Execução, proposta originalmente por M1NASCAIXA contra WALTER REVERT BORBOREMA E OUTROS, processo n.º 2680/93, requerer o prosseguimento do feito, com homologação da atualização do débito, fornecida em anexo, totalizando R\$41.005,67(saldo devedor) + R\$14.063,18 (honorários advocatícios-conforme decisão de fls. 11). Em seguida, pede a expedição de Mandados de Penhora contra os executados, devendo as constrições incidirem sobre os bens relacionados as fls. 84. Pede, ainda, juntada da inclusa Delegação de Poderes, o cadastramento do nome deste Procurador no rosto dos autos, bem como a intimação do Estado, via postal, de todos os atos praticados no presente feito, no endereço: Procuradoria Geral do Estado de M.G. (A/C Dr. Daniel Bueno Cateb) Praça da Liberdade, s/n.º - Prédio da Secretária de Justiça — Térreo



Partes: Estado de Minas Gerais X Walteir Revert Borborema, Luiz Carlos de Oliveira e Ademar Fernandes dos Anjos. Advogados: Dr. Fernando Antônio Chaves Santos. ik Oficial de Justiça: O Dr. JOEMILSON DONIZETTI LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma a Lei, MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda, com as cautelas legais a PENHORA de um imóvel de propriedade do executado Walteir Revert Borborema, denominado "Sítio Borborema", no lugar denominado Linha Beira Rio, sea} número, com a Area total de 32 hectares, município de Jalba/MG. A seguir, intime-se os executados e suas mulheres, da penhora. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Es a 08 de junho de 1.999. ASSOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG
Fórum Dr. João Cunha Ortiga
Pra. Raul Soares, 581 - Centro, Manga-MG

MANDADO DE PENHORA

Processo nº: 2680/93
Natureza: Execução
Partes: Estado de Minas Gerais X Walteir Revert Borborema, Luiz Carlos de Oliveira e Ademar Fernandes dos Anjos.
Advogados: Dr. Fernando Antônio Chaves Santos.
Oficial de Justiça:

O Dr. JOEMILSON DONIZETTI LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma a Lei, MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda, com as cautelas legais a **PENHORA** de um imóvel de propriedade do executado Walteir Revert Borborema, denominado "Sítio Borborema", no lugar denominado Linha Beira Rio, sem número, com a área total de 32 hectares, município de Jalba/MG. A seguir, intime-se os executados e suas mulheres, da penhora.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Manga - MG, 08 de junho de 1.999.

FERNANDO PASSOS
Escrivão Judicial Subst.

Num. 3749538022

Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (112006042) SEI 1088.01.0039140/2025-54 / pg. 139

,contra pela (pantie de mats juro, custas, correcito monetária, honorários, etc... epois de haver decorrido o pra- t zo legal, e, como ado efetuasse(m) o pagamento, por Ind' steno do C-2-4)Cd , corn observAncla dal; formalidades le s, procedi a penhora. 779 giheS-ae-te--, ""°, etc:7,én , /a/ :Ç611 fit 27(9-0 111—e-17S cn ,,, _2f /-?demo,e/-•

AUTO DE PENHORA

Ass 11 dias do mês de JUNHO de mil novecentos e oitenta e NINE (1918), sexta (6): Município de ALAGOA - AL.

Jurem, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do V. Ex. da Direção, subscrito em auto de V. Ex. do Cartório de ... Ofício, Auto - de ... EXCEÇÃO ... requerida por ... ESTADO DE ALAGOAS ... contra WALTER REYES RODRIGUES ...

... com observância das formalidades legais, procedi a penhora de ...

... NO LUSTRE ...

... com a área total de 32,00 Hectares, Município de JARUA - AL, de propriedade de do executado WALTER REYES RODRIGUES.

... 12 ... 12 ... 12 ...

... 12 ... 12 ... 12 ...

... 12 ... 12 ... 12 ...

... 12 ... 12 ... 12 ...

Falta assim a penhora, depositar os bens penhorados em mãos e poder do Sr. WALTER REYES RODRIGUES, que se obrigou como BOM FIEL DEPOSITÁRIO, a conservar o depósito, sob as penas da lei. E nada mais havendo para fazer, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim, Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Da que dá fé.

Benedito José Xavier
Oficial de Justiça

Depositar

os atos processuais 2. A juntada de planilha anex que contém o valor atualizado ate o tries de Março de 2000, no montante d R\$ 47.658,59 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquen e nove centavos), vale ressaltar que neste montante não estão incluídas cus honorários e demais despesas judiciais que correm por conta do devedor. 3. Tendo em vista a cetidão e fls.134v , requer a desconstituição da penhora de fls. 134. O Exequente informa que foi ofic ado junto ao Detran e ao Cartório de Registros Imobiliarios em busca de ben para serem objetos de penhora. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 07 de Maio de 2101 J A • VP 7, A DA COSTA Procura o i do .tado de Minas G ais

438

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga / MG.

Autos nº : 208593
Ata : Intimação
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : WALTER REVERT ROBBREMA e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador,
instrumento de Delegação de Poderes em anexo, vem requerer o que se segue:

1. A juntada do instrumento de Delegação de Poderes e,
que seja o nome do signatário desta peça, cadastrado como procurador nos autos,
determinando-se sua intimação pessoal de todos os atos processuais
subsequentes.

2. A juntada de planilha anexa que contém o valor
atualizado ate o mês de Março de 2000, no montante de R\$ 47.658,59 (quarenta
e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), vale
ressaltar que neste montante não estão incluídas custas, honorários e demais
despesas judiciais que correm por conta do devedor.

3. Tendo em vista a certidão de fls.134v , requer a
desconstituição da penhora de fls. 134.

O Exequente informa que foi oficiado junto ao Detran e ao
Cartório de Registros Imobiliarios em busca de bens para serem objetos de
penhora.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 07 de Maio de 2001

JOÃO VILVA DA COSTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG - 55447

Prça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Justiça - Andar Terceiro

Num. 3749538023

Anexo 9028404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 149

Ofício nº /2001. Senhor Advogado, Cumprindo determinação desta Comarca, nos autos da Aft de Estado de Mina Walteir Revert Borborema e outros, processo devidam Secretaria sob o nº 2680/93, intimo-o do inteiro teor 143v, a saber: "Conforme requerido pela exeq penhora de fis.34. Aguarde-se. por 30 dias. Ere quente, após. notifique-a, p/ o que de direito. Ala Edson Andersen Magalhães Longuinhos - Juiz de Direito Atenc osamente Ires de Fatima a Mot # Escrivã tuficial Subs Enna. Sr.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MINAS GERAIS SECRETARIA DO JUDICIAL Manga, 20 de Julho de 2001. Ofício nº /2001. Senhor Advogado, Cumprindo determinação do M.Juiz de Direito desta Comarca, nos autos da Ação de Estado de Minas Geraes move contra Walteir Revert Borborema e outros, processo devidam registrado nesta Secretaria sob o nº 2.680/93, intimo-o do inteiro teor do despacho de fls. 143v, a saber: "Conforme requerido pela exequente, desconstitua a penhora de fls.34. Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da Paz. Exequente, após, notifique-a, p/ o que de direito. Manga, 14/05/2001. (ss) Edson Andersen Magalhães Longuinhos - Juiz de Direito". Atenciosamente Ires de Fatima <i>[assinatura]</i> Escrivã Judicial Substituta Exmos. Sr. Dr. João Viana Costa Praça da Liberdade s/nº - Andar Térreo Prédio da Secretaria de Estado da Justiça BELO HORIZONTE - MG	14 1
---	--------------------

Num. 3749538024

Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-34 / pg. 18

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

CONTINUAÇÃO - 180,00 x 1 - JORNAL/MOEDA - 12,00 x 1 - 100-10000-MULTIPLICAÇÃO DE MONEDAS - AG. JALISA - C/CONTINUAÇÃO						
DATA	RECEBIMENTO	CHEQUE	DEBITO	SALDO	DIAS	NUMERO
20/04/96	CM (R. 4350000)		516,42	81.799,87	31	2.535.492,17
21/05/96	CM (R. 4350000)		495,44	82.249,73	30	2.487.492,96
20/06/96	CM (R. 7140000)		581,52	82.831,25		
20/06/96	JORNAL / MOEDA		5.380,34	88.211,59	302	
20/06/96	SALDO DEBITADO			88.211,59	31	2.732.372,49
21/07/96	CM (R. 5500000)		492,24	88.703,83	31	2.747.601,13
21/08/96	CM (R. 6150000)		506,27	89.210,10	30	2.876.457,20
20/09/96	CM (R. 5940000)		538,13	89.748,23	31	2.782.288,12
21/10/96	CM (R. 7000000)		625,53	90.373,76	30	2.731.462,80
20/11/96	CM (R. 7912000)		715,14	91.088,90	13	1.588.251,70
11/12/96	CONTINUAÇÃO / Resp. c/ Diligência		40,00	91.128,90	18	1.649.514,28
11/12/96	CM (R. 4350000)		756,43	91.885,33		
11/12/96	JORNAL/MOEDA		5.949,39	97.834,72	184	
11/12/96	SALDO DEBITADO			97.834,72	31	3.023.565,52
21/01/97	CM (R. 6150000)		845,48	98.680,20	28	2.783.979,20
20/02/97	CM (R. 5400000)		584,21	99.264,41	31	3.068.145,91
21/03/97	CM (R. 5900000)		596,21	100.215,62	30	3.086.480,00
20/04/97	CM (R. 5871000)		598,38	100.814,00	31	3.125.177,00
21/05/97	CM (R. 4350000)		648,26	101.462,26	34	3.416.962,44
20/06/97	CONTINUAÇÃO / Resp. condução/Alimentação		48,20	101.510,46	6	608.955,36
20/06/97	CM (R. 4350000)		625,24	102.135,70		
20/06/97	JORNAL/MOEDA		6.522,18	108.657,88	181	
20/06/97	SALDO DEBITADO			108.657,88	31	3.368.149,18
21/07/97	CM (R. 4350000)		683,73	109.341,61	31	3.389.345,61
21/08/97	CM (R. 4871000)		751,45	110.093,06	30	3.202.514,00
20/09/97	CM (R. 6001000)		670,29	110.763,35	31	3.623.622,75
21/10/97	CM (R. 6267000)		694,19	111.457,54	30	3.263.680,50
20/11/97	CM (R. 7900000)		1.871,87	113.329,41	24	2.722.489,20
20/12/97	CONTINUAÇÃO / Amortizaç. de 61,611,38 Cob. Proagro			18.818,82	7	
11/12/97	CM (R. 1201000)		1.887,46	19.706,28		
11/12/97	JORNAL / MOEDA		7.139,26	27.845,54	184	
11/12/97	SALDO DEBITADO			27.845,54	31	637.262,72
21/01/98	CM (R. 7250000)		332,82	28.178,36	18	273.451,40
18/02/98	CONTINUAÇÃO / Resp. c/ Penhora		50,40	28.228,76	18	493.600,52
20/02/98	CM (R. 6400000)		276,24	28.505,00	31	854.251,00
21/03/98	CM (R. 7900000)		229,49	28.734,49	30	873.821,50
20/04/98	CM (R. 2612000)		180,87	28.915,36	31	864.522,84
21/05/98	CM (R. 6150000)		138,49	29.053,85	30	865.625,90
20/06/98	CM (R. 6270000)		139,87	29.193,72		
20/06/98	JORNAL / MOEDA		1.864,44	31.058,16	181	
20/06/98	SALDO DEBITADO			29.193,72	31	938.154,84
21/07/98	CM (R. 7900000)		143,41	30.337,57	31	922.549,75
21/08/98	CM (R. 5340000)		100,43	30.438,00	30	955.400,40
20/09/98	CM (R. 5300000)		162,50	30.599,50	31	945.789,70
21/10/98	CM (R. 8070000)		200,43	30.800,93	30	954.444,20
20/11/98	CM (R. 7720000)		236,10	31.037,03	31	956.780,10
21/12/98	CM (R. 6477000)		198,20	31.235,23		
11/12/98	JORNAL / MOEDA		2.813,41	34.048,64	184	
11/12/98	SALDO DEBITADO			31.037,03	31	1.025.828,14

to - "0 lote de terreno urbano de nº 22 do quarteirão A-8n. 04 do Centro comunitário Rio Verde, em Jaíba, com área de 300 m2, conformcW 02-1.512." Requer a intimação do cônjuge, para os fins de direito. 4.1 Quanto aos outros executados, como nenhum bem foi localizado para satisfação do crédito, a Fazenda Pública requer seja realizada a penhora de dinheiro encontrado em contas e ativos financeiros em nome dos Executados até o valor da presente execução. Nos termos do art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 11 da Lei de Execuções Fiscais, o dinheiro é o primeiro item da ordem de preferência de bens penhoráveis. A penhora de dinheiro pode ser realizada por meio eletrônico mediante requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário sobre a existência de ativos em nome do Executado. Esse procedimento é realizado com a utilização do sistema BACEN



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria Regional - Montes Claros



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA - MG.

Processo: 0393 02 003659-5
Natureza: Execução Por Quantia Certa
Executados: WALTER REVERT BORBOREMA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua procuradora *in fine* assinada, vem requerer a expedição de mandado de penhora/avilamento/restrito depósito, em nome do coobrigado LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, do seguinte bem imóvel, conforme certidão em anexo:

- "0 lote de terreno urbano de nº 22 do quarteirão A-8n. 04 do Centro comunitário Rio Verde, em Jaíba, com área de 300 m2, conformcW 02-1.512."

Requer a intimação do cônjuge, para os fins de direito.

Quanto aos outros executados, como nenhum bem foi localizado para satisfação do crédito, a Fazenda Pública requer seja realizada a penhora de dinheiro encontrado em contas e ativos financeiros em nome dos Executados até o valor da presente execução.

Nos termos do art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 11 da Lei de Execuções Fiscais, o dinheiro é o primeiro item da ordem de preferência de bens penhoráveis. A penhora de dinheiro pode ser realizada por meio eletrônico mediante requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário sobre a existência de ativos em nome do Executado.

Esse procedimento é realizado com a utilização do sistema BACEN JUD. Nas execuções definitivas de título judicial ou extrajudicial pode o Magistrado solicitar o bloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa

Rua Pires e Albuquerque, nº 511, Centro CEP:38400-057 - Montes Claros - MG
Telefone (38) 3221-8721 Fax (38) 3221-1691

Num. 3749538026

Anexo: 0029404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0029140/2025-54 / pg. 239

ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Procuradoria Regional — Montes Claros de informações bancárias. Nos termos do art. 659 do CPC e art. 10 da LEF, nos processo de execução, pode ser requerida a emissão da ordem em comento pelo Exeqüente diante da inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro expediu a Súmula 117 que dispõe: "A penhora on line de regra, não ofende o principio da execução menos gravosa para o devedor" N'Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 — J lamento em 09/10/2006 — Votação por maioria — Relator: Desembargador Marius Tullius Alves) O Tribunal de Justiça de Minas Gerais segue a mesma orientação no sentido da utilização do BACEN-JUD, caso não sejam encontrados bens em nome do devedor. Segue abaixo o recente entendime o: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ELETRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria Regional - Montes Claros

de informações bancárias. Nos termos do art. 659 do CPC e art. 10 da LEF, nos processo de execução, pode ser requerida a emissão da ordem em comento pelo Exeqüente diante da inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro expediu a Súmula 117 que dispõe: "A penhora on line de regra, não ofende o principio da execução menos gravosa para o devedor" (Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 - Julgamento em 09/10/2006 - Votação por maioria - Relator: Desembargador Marius Tullius Alves)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais segue a mesma orientação no sentido da utilização do BACEN-JUD, caso não sejam encontrados bens em nome do devedor. Segue abaixo o recente entendimento:

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ELETRÔNICA ATRAVÉS DO BACEN-JUD - POSSIBILIDADE. - A realização da penhora é ato de interesse da justiça e, não sendo encontrados bens do devedor, admite-se a utilização do convênio BACEN - JUD - ao qual adere o TJMG - para consulta e bloqueio "on line" de contas correntes, poupanças e aplicações financeiras em nome do executado, que tem caráter sigiloso e se está disponível para a parte mediante ordem judicial.

(TJMG - Processo Nº 1.0327.02.002991-1/001(1), Rel. WANDER MAROTTA, DJ. 16/10/2007.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA ELETRÔNICA - SISTEMA BACEN-JUD - ART. 655-A DO CPC - PREVISÃO EXPRESSA - POSSIBILIDADE. - Considerando que nos termos do art. 655-A do CPC o devedor prefere aos demais bens, a "penhora on line" é medida cabível à garantia do crédito, tendo em vista que a finalidade da execução deve ser obedecida, qual seja, de realizar o pagamento de forma mais fácil e célere. V.V.

(TJMG - Processo Nº 1.0024.03.187010-9/001(1), Rel. FRANCISCO KUPIDLOWSKI, DJ. 01/11/2007)

Assim, nos termos do art. 655-A, do CPC, a Fazenda Pública requer seja utilizado o sistema BACEN-JUD para requisitar, junto à autoridade supervisora do sistema bancário, informações sobre a existência de ativos em nome dos Executados, com a concomitante determinação da indisponibilidade de eventuais quantias encontradas até o valor da presente execução.

Rua Pires e Albuquerque, nº 511, Centro CEE-39400-057 - Montes Claros - MG
Telefone (38) 3221-8721 Fax (38) 3221-6891

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

- CÁLCULO JUDICIAL -					
DEVEDOR: WALTER REVERT BORGHEINI - EDA-88049					
PROCESSO: 0393.02.003.699-5					
SOLICITANTE: DRA. CAROLINA COUTO PEREIRA - PROCURADORA DO ESTADO -					
PLAN-EMG- 0002/ 2009					
Ordem	Descrição	Valor de Fatura	Cópia (%)	Valor Cópia	Valor de Juros
310101987	RS	17.421,58	0,0000	RS	17.421,58
310101987	RS	88.080,22	0,0000	RS	88.080,22
300401987	RS	98.865,81	0,0000	RS	98.865,81
310601987	RS	99.298,55	0,0000	RS	99.298,55
240601987	RS	99.829,49	0,0000	RS	99.829,49
240601987	RS	42,00	0,0000	RS	42,00
CONDIÇÃO					
LIMENTAÇÃO					
300901987	RS	106.600,40	0,1000	RS	106.600,40
310101987	RS	107.029,13	0,0800	RS	107.029,13
310801987	RS	107.738,38	0,0700	RS	107.738,38
300901987	RS	106.408,87	0,0400	RS	106.408,87
310101987	RS	106.110,71	0,0500	RS	106.110,71
301101987	RS	109.825,71	0,0500	RS	109.825,71
240101987	RS	111.509,79	0,0500	RS	111.509,79
240101987	RS	111.509,79	0,0500	RS	111.509,79
AMORTIZAÇÃO					
310101987	RS	24.860,72	0,3378	RS	24.860,72
310101987	RS	25.015,75	0,1489	RS	25.015,75
190301987	RS	25.302,41	0,1439	RS	25.302,41
190301987	RS	60,00	0,0000	RS	60,00
PONTOS					
290301987	RS	25.388,89	0,3071	RS	25.388,89
310101987	RS	25.485,54	0,0900	RS	25.485,54
300401987	RS	25.694,60	0,4700	RS	25.694,60
310101987	RS	25.815,88	0,4500	RS	25.815,88
300601987	RS	25.933,16	0,4800	RS	25.933,16
310101987	RS	26.050,44	0,4900	RS	26.050,44
310101987	RS	27.177,82	0,5000	RS	27.177,82
310101987	RS	27.874,84	0,5100	RS	27.874,84
300901987	RS	27.874,84	0,5100	RS	27.874,84
310101987	RS	28.101,06	0,5200	RS	28.101,06
301101987	RS	28.330,53	0,5300	RS	28.330,53
310101987	RS	28.559,00	0,5400	RS	28.559,00
310101987	RS	28.788,47	0,5500	RS	28.788,47
310101987	RS	29.017,94	0,5600	RS	29.017,94
310101987	RS	29.247,41	0,5700	RS	29.247,41
310101987	RS	29.476,88	0,5800	RS	29.476,88
310101987	RS	29.706,35	0,5900	RS	29.706,35
310101987	RS	29.935,82	0,6000	RS	29.935,82
310101987	RS	30.165,29	0,6100	RS	30.165,29
310101987	RS	30.394,76	0,6200	RS	30.394,76
310101987	RS	30.624,23	0,6300	RS	30.624,23
310101987	RS	30.853,70	0,6400	RS	30.853,70
310101987	RS	31.083,17	0,6500	RS	31.083,17
310101987	RS	31.312,64	0,6600	RS	31.312,64
310101987	RS	31.542,11	0,6700	RS	31.542,11
310101987	RS	31.771,58	0,6800	RS	31.771,58
310101987	RS	32.001,05	0,6900	RS	32.001,05
310101987	RS	32.230,52	0,7000	RS	32.230,52
310101987	RS	32.460,00	0,7100	RS	32.460,00
310101987	RS	32.689,47	0,7200	RS	32.689,47
310101987	RS	32.918,94	0,7300	RS	32.918,94
310101987	RS	33.148,41	0,7400	RS	33.148,41
310101987	RS	33.377,88	0,7500	RS	33.377,88
310101987	RS	33.607,35	0,7600	RS	33.607,35
310101987	RS	33.836,82	0,7700	RS	33.836,82
310101987	RS	34.066,29	0,7800	RS	34.066,29
310101987	RS	34.295,76	0,7900	RS	34.295,76
310101987	RS	34.525,23	0,8000	RS	34.525,23
310101987	RS	34.754,70	0,8100	RS	34.754,70
310101987	RS	34.984,17	0,8200	RS	34.984,17
310101987	RS	35.213,64	0,8300	RS	35.213,64
310101987	RS	35.443,11	0,8400	RS	35.443,11
310101987	RS	35.672,58	0,8500	RS	35.672,58
310101987	RS	35.902,05	0,8600	RS	35.902,05
310101987	RS	36.131,52	0,8700	RS	36.131,52
310101987	RS	36.361,00	0,8800	RS	36.361,00
310101987	RS	36.590,47	0,8900	RS	36.590,47
310101987	RS	36.819,94	0,9000	RS	36.819,94
310101987	RS	37.049,41	0,9100	RS	37.049,41
310101987	RS	37.278,88	0,9200	RS	37.278,88
310101987	RS	37.508,35	0,9300	RS	37.508,35
310101987	RS	37.737,82	0,9400	RS	37.737,82
310101987	RS	37.967,29	0,9500	RS	37.967,29
310101987	RS	38.196,76	0,9600	RS	38.196,76
310101987	RS	38.426,23	0,9700	RS	38.426,23
310101987	RS	38.655,70	0,9800	RS	38.655,70
310101987	RS	38.885,17	0,9900	RS	38.885,17
310101987	RS	39.114,64	1,0000	RS	39.114,64

Num. 3749538026 Num. 3749538026 COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA CO UM FORUM DOUTOR JOÃO CUNHA OR GA PC RAUL SOARES, 581 - CENTRO - CEP: 39460000- Tel 3615-1077 295- MANDADO DE PENHORA E AVAL Cii0 V 19 3 2a CfVEL,CRIME E VEC PROCESSO: 0036595-78.2002.8.13.0393 / 0393.02.003 59-5 MANDADO: 3 EXECUÇÃO - Distribuído em 24/06/1993 EXEQENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: WALTEIR REVERT BORBOREMA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
Lote 22 M. a.s. 15/2 F. 11/10/1993

COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA
PC RAUL SOARES, 581 - CENTRO - CEP: 39460000- Tel 3615-1077
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

198
2

PROCESSO: 0036595-78.2002.8.13.0393 / 0393.02.003 59-5 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 24/06/1993

EXEQENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WALTEIR REVERT BORBOREMA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
JURI CARLOS DE OLIVEIRA - RG: - CPF: 237.768.206-59

Endereço:
VZ QUATREIRÃO A-BN. 09, 22 - Fone: - JAIBA/MS
CENTRO COMUNITÁRIO RIO VERDE - CEP: - JAIBA/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Juilado(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$., calculado na data / / , mais
acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada do que tem o prazo
de 10 (dez) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
executante.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLACIMENTO

MANGA, 04 de fevereiro de 2013.

Escrivão(a) Judicial: FERNANDA NOTTA ASSIS DE ARAUJO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
Ao comparecer em Juízo, trazer mundo de doc. de identificação e trajando adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: _____ Mandado: 3
EDUARDO LUIZ CEZAR

REGIÃO: 8 - REGIÃO DO MUNICÍPIO DE JAIBA DE 150 KM

Verbo de Correção de R\$ 210,00 a ser compensado.
O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 3749538026

Artigo. 649. São absolutamente impenhoráveis: IV — os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º de e artigo; No mesmo sentido assim tem decidido os tribunais: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRETENSÃO DE DESBLOQUEIO DE DINHEIRO EM CONTA-SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. PROVIMENTO. O bloqueio e penhora de dinheiro em conta corrente em que são depositados créditos provenientes de salários fere frontalmente a regra contida no artigo 64, inciso IV, do CPC. Sobreleva • destacar, em casos de tal jaez, a necessidade de preservação da dignidade do devedor, de maneira a garantir-lhe os meios necessários de provimento da própria subsistência e da sua família, o que afasta a possibilidade de constrição de verbas de sustento, mesmo em face de créditos trabalhistas. Agravo de

Artigo. 649. São absolutamente impenhoráveis:

IV — os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º de e artigo;

No mesmo sentido assim tem decidido os tribunais:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRETENSÃO DE DESBLOQUEIO DE DINHEIRO EM CONTA-SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. PROVIMENTO.

O bloqueio e penhora de dinheiro em conta corrente em que são depositados créditos provenientes de salários fere frontalmente a regra contida no artigo 64, inciso IV, do CPC. Sobreleva destacar, em casos de tal jaez, a necessidade de preservação da dignidade do devedor, de maneira a garantir-lhe os meios necessários de provimento da própria subsistência e da sua família, o que afasta a possibilidade de constrição de verbas de sustento, mesmo em face de créditos trabalhistas. Agravo de Petição provido. AP 103542 PB 00101/2008.005.13.00. Relator: UIRAPUAN MOREIRA DELGADO – Julgamento: 27/11/2009 – Órgão Julgador: Primeira Turma – TRT 13ª Região. Publicação: 28/01/2009.

Nesse contexto, requer seja retirada a ordem de bloqueio sobre os valores existentes na conta corrente e de poupança do requerido, por se tratar de valores originários de proventos e necessários ao seu sustento bem como de toda a sua família.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaíba/MG, Segunda Feira, 09 de Janeiro de 2012.

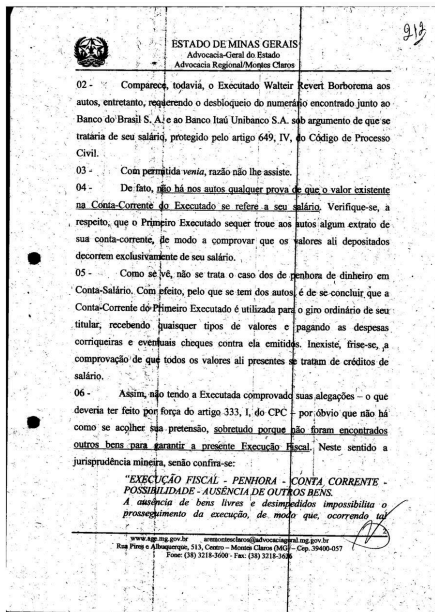
ADRIANO LUIZ MENEZES MARIN
OAB/MG. 107.568

Num. 3749538027

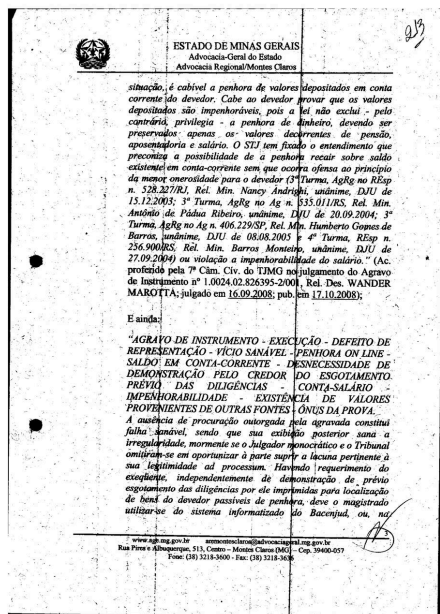
Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.00391402003-01 p.2

Com permissão, razão no lhe assiste. 04 - De fato, não há nos autos qualquer prova de que o valor existente na Conta-Corrente do Executado se refere a seu salário. Verifique-se, a respeito, que o Primeiro Executado sequer trouxe aos autos algum extrato de sua conta-corrente, de modo a comprovar que os valores ali depositados decorrem exclusivamente de seu salário. 05 - Como se vê, não se trata o caso dos de penhora de dinheiro em Conta-Salário. Com efeito, pelo que se tem dos autos, é de se concluir que a Conta-Corrente do Primeiro Executado é utilizada para o giro ordinário de seu titular, recebendo quaisquer tipos de valores e pagando as despesas corriqueiras e eventuais cheques contra ela emitidos. Inexiste, frise-se, a comprovação de que todos os valores ali presentes se tratam de créditos de salário. Assim, não tendo a Executada comprovado suas alegações - o que deveria ter feito por força do artigo 333, I, do CPC - por óbvio que não há como se acolher sua pretensão, sobretudo porque não foram encontrados outros bens para garantir a presente Execução Fiscal. Neste sentido a jurisprudência mineira, senão confira-se:

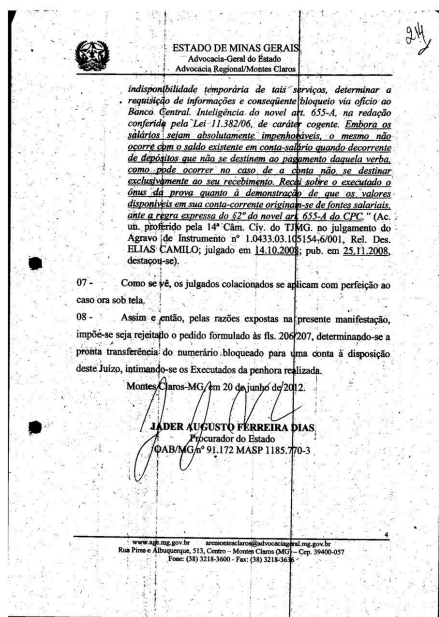
"EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - CONTA CORRENTE - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OUTROS BENS.
A ausência de bens livres e desimpedidos impossibilita o prosseguimento da execução, de modo que, ocorrendo tal



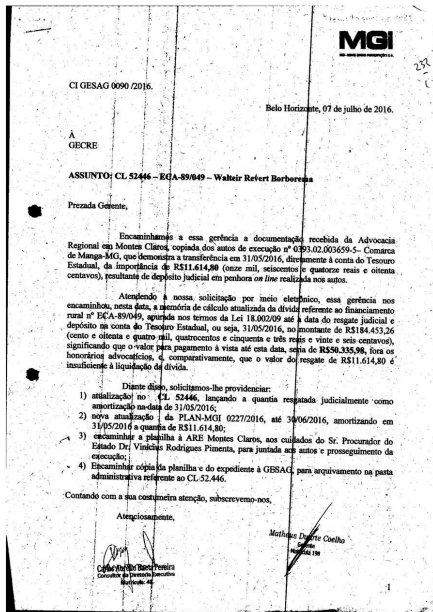
Num. 3749538027 Num. 3749538027 ESTADO DE MINAS GERMS Advocacia-Geral do Estado ' Advocacia Regional/Moines Clams situagdoli cabível a penhora 4 valores epositados em conta corrente fdo devedor Cabe ao devedor rover que os valores depositaries são impenhorcíveis, pois a i não exclui - pelf; contrail -4 privilegia - a penhera de pheiro, devendo ser preservaitos ç apenas os- valores d rrentes de ' pensilo, aposenatoria e salário. 0 STJ tem



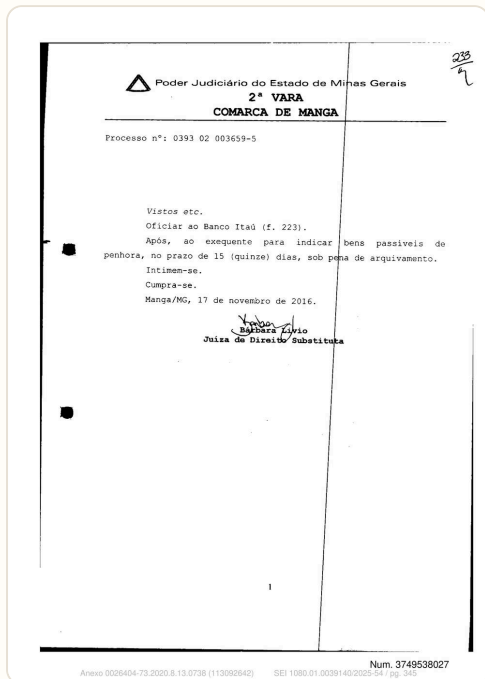
destaçoil-se). Como se ve, os julgados colacionados se aplicam com perfeição ao caso ora sob tela. 08 - Assim eientão, pelas razões expostas na tipresente manifesto*, impõe-se seja rejeitallo o pedido formulado às fls. 206/207, determinando-se a pronto transferência: do numeririp .bloqueado para uma Conta à disposição = deste Juizp, intimand4o-se os Executados da penhora realizada. Mn aros-MG m 20 . . ".d q'2012 ER U UST I RREIRA WAS curador do Estado AS G 91.172 MASP 1185170-3 www.a*Ing.gov.br aremontesclaros@advocactageral.mg.govisr



Prezada Getiente, • - Encaminhamos a essa gerência a document Regional em /vlontet; Clarot copiada dos autos de execução nº de Manga401G, quedemonstra a transferência em 31/05/2016, dire Estadual, da importância de R\$11.614,80 (onze mil, seiscentos centavos), resultante de sítio judicial em penhora on line Atendendo a nossa, solicitação por Meio de encaminhamento, nesta data, a memória de cálculo atualizada da dívida rural nº KA-89/049, apurada nos termos da Lei 18.002/09 até depósito na conta do Tesouro Estadual, ou seja, 31/05/2016, no valor de R\$184.453,26 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), significando que o valor para pagamento à vista até esta data, soma de R\$50.335,98, fora os honorários advocatícios, é, portanto, o valor do resgate de R\$11.614,80 é insuficiente à liquidação da dívida.



a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 2ª VARA COMARCA DE MANGA Processo nº: 0393 02 003659-5 Vistos etc. Oficiar ao Banco ItaU (f. 223). Após, ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Manga/MG, 17 de novembro de 2016. B' bara io Juiza de Direi Substitu 1



PROCESSO N°: 0393.02.003659-5 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: WALTEIR REVERT BORBOREMA MINAS CAIXA O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em referência, vem, perante V. Exa., requerer a utilização do sistema ACEN-JUD em face do executado WALTEIR REVERT BORBOREMA — CPF 233.309.026-04 para penhora do valor informado à f. 231 (R\$ 173.647,11 — cento e setenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos). Pede deferimento. zn Montes Claros, 30 de novembro de 2017. VINÍCIUS PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA
DE MANGA – MG

PROCESSO Nº: 0393.02.003659-5
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WALTEIR REVERT BORBOREMA
MINAS CAIXA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em referência,
vem, perante V. Exa., requerer a utilização do sistema ACEN-JUD em
face do executado WALTEIR REVERT BORBOREMA – CPF
233.309.026-04 para penhora do valor informado à f. 231 (R\$ 173.647,11 –
cento e setenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos).

Pede deferimento.

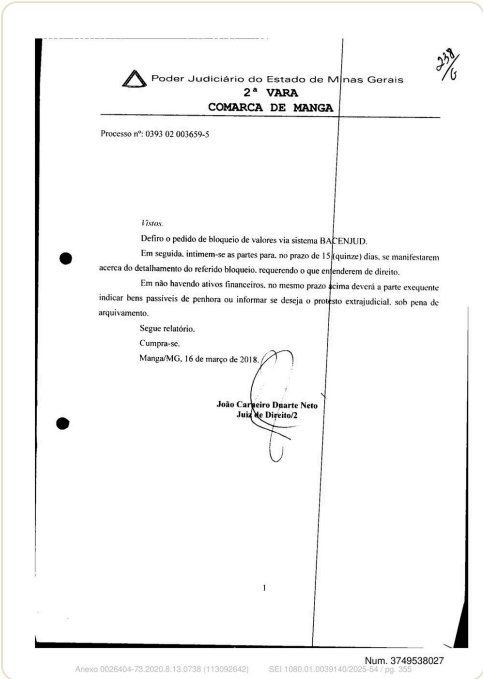
Montes Claros, 30 de novembro de 2017.

VINÍCIUS RODRIGUES PIMENTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.637
MASE 1084300-1
Isabella Cristina Mendes Lopes
Estagiária Acadêmica

www.ago.mg.gov.br - montesclaros@advocacia.ago.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 313, Centro, CEP – 38400-657, Montes Claros – MG
Telefone (38) 2118-3607 – Fax (38) 2118-3642

Num. 3749538027

COMARCA DE MANGA)"t Processo n': 0393 02 003659-5 17stos. Defiro o pedido de bloqueio de valores via sistema BA ENJUD. Em seguida, intimem-se as partes para. no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do detalhamento do referido bloqueio, requerendo o que enenderem de direito. Em não havendo ativos financeiros, no mesmo prazo cima deverá a parte exequente indicar bens passíveis de penhora ou informar se deseja o prot sto extrajudicial. sob pena de arquivamento. Segue relatório. Cumpra-se. Manga/MG, 16 de março de 2018.1 João Ca eiro Duarte Neto Ju' e DiFeito/2 1 Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 355



legislador foi proteger o mínimo existencial. A noção de mínimo existencial já é conhecida desde a edição da Lex Poetelia Papiria, nos idos anos de 428 A.C. Nesta esteira, a liberação de todos os valores bloqueados é medida de rigor. DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS. Diante do exposto requer liminarmente: A) O imediato desbloqueio dos valores penhora os via BACENJUD, sem oitiva da parte contrária. Em caráter definitivo requer: A) Seja recebida e processada a presente exceção de pré-executividade, julgando-se ao final totalmente procedente o pedido de desbloqueio de toda quantia bloqueada na conta corrente e conta poupança do executado. Requer a intimação do Exequente para, querendo, apresentar contestação no prazo legal sob pena de confissão e revelia.

247
6

LEX ADVOCACIA & CONSULTORIA
Adelair dos Naves Martins - OAB/MG 107.545

detalhamento do bloqueio BACEN é **Impenhorável**, estando sob a égide da norma supracitada.

Em análise mais profunda, se entende que a intenção do legislador foi proteger o mínimo existencial.

A noção de mínimo existencial já é reconhecida desde a edição da Lex Poetelia Papiria, nos idos anos de 428 A.C.

Nesta esteira, a liberação de todos os valores bloqueados é medida de rigor.

● **DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS.**

Diante do exposto requer liminarmente:

A) O imediato desbloqueio dos valores penhorados via BACENJUD, sem oitiva da parte contrária.

Em caráter definitivo requer:

A) Seja recebida e processada a presente exceção de pré-executividade, julgando-se ao final totalmente procedente o pedido de desbloqueio de toda quantia bloqueada na conta corrente e conta poupança do executado.

● Requer a intimação do Exequente para, querendo, apresentar contestação no prazo legal sob pena de confissão e revelia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

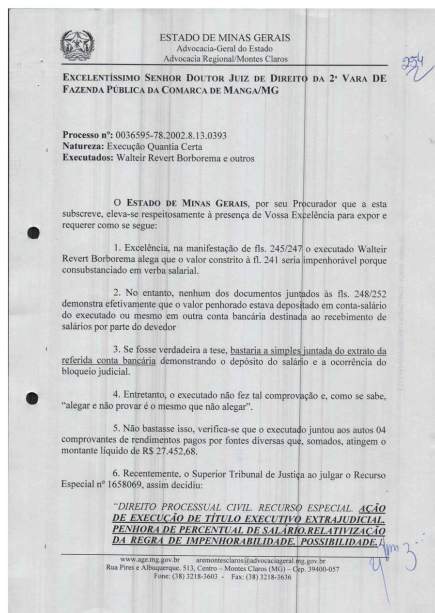
Jaboa, Minas Gerais, 22 de Maio de 2018.

Adelair dos Naves Martins
OAB/MG 107.545

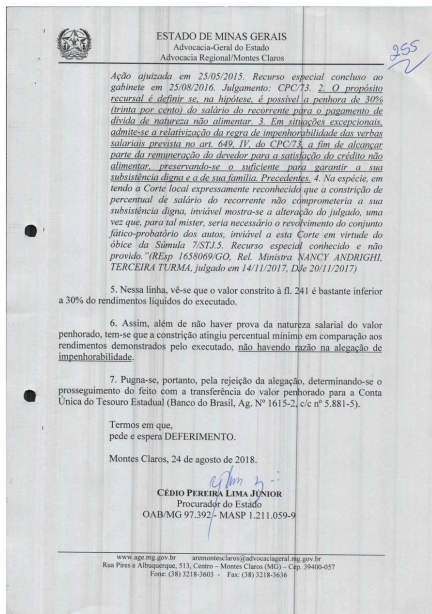
Num. 3749538027

Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1060.01.0039140/2025-54 / pg. 373

: EN k ESTADO DE MINAS GERAIS | Sã) SN, Advocacia-Geral do Estado | : ES Advocacia Regional/Montes Claros Bl, . EXCELENTÍSSIMO, SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE | : FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANGA/MG Processo nº: 0036595-78.2002.8.13.0393 b & « — Natureza: Execução Quantia Certa Executados: Walteir Revert Borborema e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que a esta ; subscreve, eleva-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer como se segue : 1. Excelência, na manifestação de fls. 245/247| o executado Walteir = Revert Borborema alega que o valor constricto à fl. 241 seria impenhorável porque | consubstanciado em verba salarial. : | ' 2. No entanto, nenhum dos documentos juntados às fls. 248/252 = demonstra efetivamente que o valor penhorado estava depositado em conta-salário — do executado ou mesmo em outra conta bancária destinada ao recebimento de salários por parte do devedor & | 3. Se fosse verdadeira a tese, bastaria a simples) juntada do extrato da S referida conta bancária demonstrando o depósito do salário e a ocorrência do — - bloqueio judicial. Ff oe 4. Entretanto, o executado não fez tal comprovação e, como se sa



| E AA ESTADO DE MINAS GERAIS | AR) : : Advocacia-Geral do Estado SO | 5 Advocacia Regional/Montes Claros FIA & Ação ajuizada em 25/05/2015. Recurso especial concluso ao : : gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/T3. 2. O propósito recursal é definir se, na hipótese, é possível a penhora de 30% trinta por. cento) do salário do recorrente para o pagamento de E : . "dívida de natureza não alimentar. 3. Em situações excepcionais = admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para. a: satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 4. Na espécie, em tendo a Corte! local expressamente reconhecida que a constrição de : ! . — percentual de salário do recorrente não comprometeria a sua | subsistência digna, inviável mostra-se a alteração do julgado, uma | o vez que, para tal mister, seria necessário o revolvimento do conjunto | E e : Jático-probatório dos autos, inviável a esta Corte em virtude do | óbice da Súmula 7/STJ.5. Recurso especial. conhecido e não | provido. "(REsp 1658069/G



s recab! estes 3 que ais strei. o presente i/ PN o io 1o data Cetre» é Na - | Man ECA +- fe AL | O Ele
ivão | | | ' CONCLUSÃO | Aos. E q, 06 ' ks pas faço estes autos | F " - | ; conclusos: ao M.M. Jd " eo : BT |
ao — = Oitem-se por mandado e carta precatória : t 2. | para pagamento em 24 horas ou
Prerenimaf! to, f to de bens à penhora, ad Pa o — Na hipótese de pronto pagáâmeénto, sem ines - -
e. Tiso posição de Embargos, fixo Os honorários E DOR tio, 10%. Manga, 24/Junho/93. | mos . & ' CL
- Rm W A na; 2, ob E) à C E RTIDÃ o Certifico que expedi mandado deditação „ Num. 9701873580
Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) — SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 436

ATA 3
24/06/93

ER, DAO

que o presente
24/06/93
24 de Junho de 1993
O Evidente.

CONCLUSÃO

Aos 24/06/93 faço estes autos
conclusos ao M.M. Jd

- Oitem-se por mandado e carta precatória
para pagamento em 24 horas ou oferecimento
to de bens à penhora.
- Na hipótese de pronto pagamento, sem inter
posição de Embargos, fixo os honorários em
10%. Manga, 24/Junho/93.

Ovaldo Lima Junior
Ovaldo Lima Junior
12º Juiz de Direito Substituto

24/06/93

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandado de citação.

po Á Coe N 3 V PECAS ANO AROS SU 00 GA / SaGráterl do Ju > " SS O JS CATÓRIA / ecretaria do JuIZ FS E , Nã po : voa NX A ! N A(o) MM. (*) Juíz(a) dá | BECO fimo oco: S/s À =T NES TERATS 2 Co da Comarca de — * ! Y é À || PRAZO PARA CUMPÍ a TO: J i | OSVALDO OLIVEI . ARAÚJO NCBMO eXeXAEKKAKAKA AEE Juiz(a) de Direito da À Vara Ciívé a Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais X.X.Xe XK AHXeXeXoX no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER qjle, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam- + nesta secretaria sob o n: 2680, requerida pela Caixa E. Econômica do Estado de Minas Gerais. eXeXKeXeXeXaXeX À NS | : | E,como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a VEX? | Ne que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim 1 cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: CITAÇÃO do sreluig : Carlos de OLiveira,trasileiro,casados técnico agrico=) | la,residente e domiciliado a rua Zavantes nel4AT, d | * | ba,para que pague no prazo de vinte e quatro horas; a| — o quantia de Hum bilhão, quinhentos e oitenta milhões,s | tecentos e noventa e nove milyoitocentos e sete cruze : ! ros e oitenta e oito centavos, sob pena de p

12

10

004618

SECRETARIA DO JUÍZ

Comarca: MMA

Secretaria do Juiz

At(ô) MM (ô) Juíz(a) de
da Comarca de

PRAZO PARA CUMPRIR
OSVALDO OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da
Vara Cível - 3ª Comarca de - Manga, Estado
de Minas Gerais - X.X.XeXoX, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER qjle, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-
se os termos de a(ô) de base, devidamente regi. trada
nesta secretaria sob o n. 2680, requerida pela Caixa
Econômica do Estado de Minas Gerais - X.X.XeXoX.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a VEX,
que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim
cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: CITAÇÃO do sr. Carlos
de Oliveira, brasileiro, casado, técnico agrico-
la, residente e domiciliado à rua Zavantes nº147, Janga
ba, para que pague no prazo de vinte e quatro horas a
quantia de Hum bilhão, quinhentos e oitenta milhões, es-
tecentos e noventa e nove milyoitocentos e sete cruze-
ros e oitenta e oito centavos, sob pena de pagar em
tantos bens quantos bastem para assegurar a execu-
ção, tudo nos termos das opções anexas a esta, sob pena
de v. despacho de ter-se agido em nome por mandado e
providência para pagamento em 24 horas ou oferecimento
de bens à penhora. Na hipótese de prontuário pagamento, sem
interposição de recurso, fize-se honorário em 10% +
custas, 24/Jun/93, (an) Osvaldo Oliveira Araújo Firmo.

At(ô) 24 de Junho de 1993. Eu,
Escritor(a) da Secretaria da Vara Cível, a subscrito por ordem do Juiz.

III. Juiz de Direito,
Osvaldo Oliveira Araújo Firmo

T.D.Z.F.

ORGANIZAÇÃO Anexos e/ou de Petições / Desachos / Procurações

|| oo VARAS Por ÁJUDICIARÓ DO ESTADO DE MINAS GERAIS / À Sêess é + GTWjADE1 INSTÂNCIA e
N OZ Comarca: MY ETC, PATSA AR. ; À : À ' MANDADO DE ; retaria do ta VAR» " VIAS | ; Peeretara
dani A ET om | G. ÇÃO E PENHOR vt N ' " 7 : PROCESSO Nº 268! | MN=— AS NATUREZA: EXECUÇÃO
|| oo, j — PARTES! CATXA ECOL .CA DO É'PADO DE MINAS GERAIS X WALTEIR REVERT BOL) LEMA,
LU 23 CARLOS DE OLIVEIRA E A DEMAR : ADVOGADO(A): Dr. Jiaslon Nonato. Nascimento OFICIAL: :
OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO à XeKeKeXKeXeXKeXKoXeKeKeXeKeKeXeK Juiz(a) de Direito da
> | Vara única desta Comarca de : tanga, Estado de Minas Gerais a Xe geKgeXxaXo no exercício do
cargo, na ã forma da Lei, etc. s | 2 | | o MANDA ao sr. Oficial Judiciário ex.XeXeErceXKeXeXeXoXoX%
|) deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda acl. | | TAÇÃO do(s)
executado(s), domiciliado(s) na Valteir Revert Borboremãã, cases & do, residente em Jaiba, a rua &
s/nº, Centro, emitente e Ad" AC) ó |) Eernandes dos Anjos, solteiro;comerciante,residente em Otiho—
" | Jlandia., à rua Pinote nº 109, avalista .X.K.KeLeX. x. XKEIXXo | - para, no prazo de VINTE E QUATRO
horas, pagar(em), emjuizo a'quantia de. Hum " | milhão, qui

PO R JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª INSTÂNCIA

Comarca: Minas Gerais
Secretaria do Juízo: 1ª Vara

MANDADO DE
CITACÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 268
NATUREZA: EXECUÇÃO

PARTES: CATXA ECOL .CA DO É'PADO DE MINAS GERAIS X WALTEIR
REVERT BOL) LEMA, LU 23 CARLOS DE OLIVEIRA E A DEMAR
FERNANDES DOS ANJOS.

ADVOGADO(A): Dr. Jiaslon Nonato Nascimento
OFICIAL:

OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO Juiz(a) de Direito da
Vara única desta Comarca de
Tanga, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao sr. Oficial Judiciário ex.XeXeErceXKeXeXeXoXoX%
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci-
TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Valteir Revert Borboremãã, cases & do,
residente em Jaiba, a rua & s/nº, Centro, emitente e Ad" AC) ó |) Eernandes dos Anjos, solteiro;comerciante,residente em Otiho—
" | Jlandia., à rua Pinote nº 109, avalista .X.K.KeLeX. x. XKEIXXo | - para, no prazo de VINTE E QUATRO
horas, pagar(em), emjuizo a'quantia de. Hum " | milhão, qui

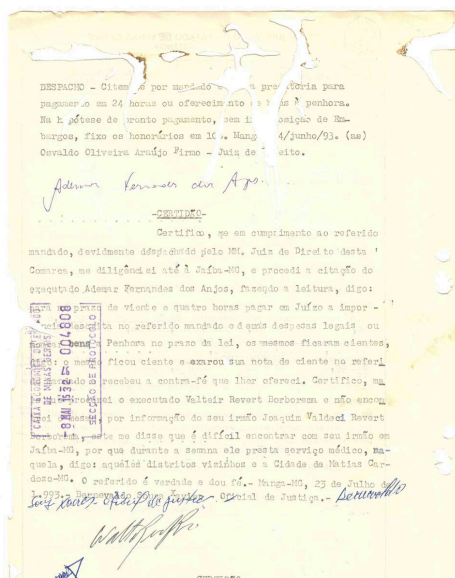
aos 24 de Junho de 1993 Eu Juiz

Escrivão(o), o subscrevo por ordem do J.º

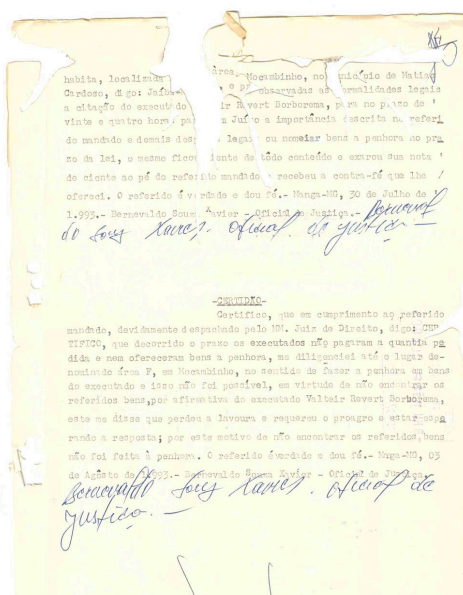
OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
Juiz(a) de Direito da
1ª Vara do Juízo de Direito da
Comarca de Tanga, Estado de Minas Gerais

Num. 9701873581

DESPACHO - Citem/ Á por marnzedóno, , o pre toria para ! NÃ pagamer o em 24/ horas ou oferecim
nto (2 + Ás à penhora. " . Na k pótese de lronto pagamento, sem i) psição de Em. | | bargos, fixo os
honorários em 10». Mans — 4/junho/93. (as) : Osvaldo Oliveira Araújo Firmo — Juiz de * eito. | t À a "
Ve " 1 Úlniosta ot AP A : 2 ; -CERTIDEO- & E NE : Certifico, qe em cumprimento ao referido | |
mandado, devidmente déspacdhãdó pelo MM, Juiz de Direi to desta '! ro 1 ""] NO: | , Comarca, me
diligênciei até à Jaíba-MG, e procedi a citação do : .)º exequtado Ademar Fernandes dos Anjos,
fazendo a leitura, digo: LÊ fo ét Vfara msprazd de viente e duatro horas págar em Júfzo a impor - a
oO oe] neo cu dE teima dy ECON Aee o 1 a Se Cos cos ta no.referido mandado. e à emas despesas
legais. ou | | res bend? - Penhora no prazo da lei, os mesmos. ficaram eientes, ão ã: ' 16395 o . o. e.
od ex = & . Ss S 5 & 5 E f . IUNES: o mestig ficou ciente! esexarou Sua .nota' de ciente na referi, -
Boo e fanmndo 8 irecebeu a contra-fê que lher ofereci, Certifico, ma | Lo ig tu fr od: ei io executado
Valteir Revert Borborema. e nãoencom : 1 EX SEiosntA por informação do seu irmão Joaquim
Vildeck Revert j "



FI ———0o" SS - ; ; be TOA —p—— Í Sá "àrea, ARO , ! ' / habita, localiza á Ooo no tops de Matias J é Cardoso, digo: Jato ER CS BL observadas a rmaliãades legais | vinte e quatro hora; pa no o a importância cascrita ne referi, do mandado e demais E 3 legal ou noneisr bens a penhora no pra Vo zo da lei, o mesmo fico ente de todo conteúdo e. exarou Sua nota *. | À j | de ciente ao pé do refer filo mandado, * recebeu à contra-fé que lhe / | " i í o | ofereci. O referido É vi rdade e dou fé.- Manga-MG, 30 de A 1.993.- Bernevaldo Sour. Ílvier ASI cabe, tiçaç= 4 e do LA AGE) Jean, ; MU JAF. | Certifico, que em cumprimento ao referido À mandado, devidamente despachado pelo MM. Juiz de Direito, di gosooE - TIFICO, que decorrido o prazo os executados não pagaram a quantia pe: || dida e nem ofereceram bens a penhora, me diligenciel até io Tlugap de= — " nominado área F, em Mocambinho, no sentido de fazer a penhora Rn bens" | | ão 1a Ú | | do executado e isso não foi possível, em virtude de não encontrar os | / - referidos bens,pot áfirmtiva do executado Valteir Revert Borbótema, este me áisse que perdeu a lavoura e requereu o proagro e estalFospq / rando à respostas por este motivo de não enc



! |) ia Caixa Et ESTUDO o. M 5 1d É À Pita EA PA À Í X Fr. Exmo. Sr. Dr. Juiz (ie da Comarca de Manga.,
ES | COMARCA DE MANSA - MG f : soe lo o SECRETA A DO j DIAL : À Y ' ' Ri LANÇA anrésA são as
St41 fis MudOco Livro IN°esTslos S : SR CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS | , EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de'súas atividades financeiras - nos FO AoA A ATA DTM et — autos
nº 2.680 da Execução que move contra WALTEIR REVERT * BORBOREMA S E OUTROS, tendo em vista
as certidões de fls., vem requerer incidãã a penhora sobre o bem a seguir descrito: "Sítio
Borborema", no muni o cípio de Manga, com área de 32,90 ha, pertencente ao executado-emi- ' A
tente. | : ! "e E õ 2; Termos em ques | "" = 5 e , Pedej. e deferimento, . | Ne NS "De Belo Horizonte
para Manga, os : | ". em 16 de agosto de 1993. — ; : : Ana M? Quint O Soares : j A CAIXA
ECONÔMICA DO ESTADO DE "KINAS GAS = em Liquidação Extrajudícial ext BrT Ana Marla da Rocha
Coelho 6 Quintão Souros EE ' , ! OAB/MG - 36.516 - Coordenadora - DFJHRE TI SS Num. 9701873581
Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 446

Caixa Et

Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Dr. Juiz le

da Comarca de Manga.

COMARCA DE MANSA - MG

SÚMULA Nº 32.90

Processo nº 2.680

Protocolo nº 1020

Fls. 09

16.03

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras - nos autos nº 2.680 da Execução que move contra WALTEIR REVERT BORBOREMA E OUTROS, tendo em vista as certidões de fls., vem requerer inclusão a penhora sobre o bem a seguir descrito: "Sítio Borborema", no município de Manga, com área de 32,90 ha, pertencente ao executado-emite.

Termos em que,

Pede j. e deferimento.

De Belo Horizonte para Manga,

em 16 de agosto de 1993.

Pp.

Ana M Quintão Soares

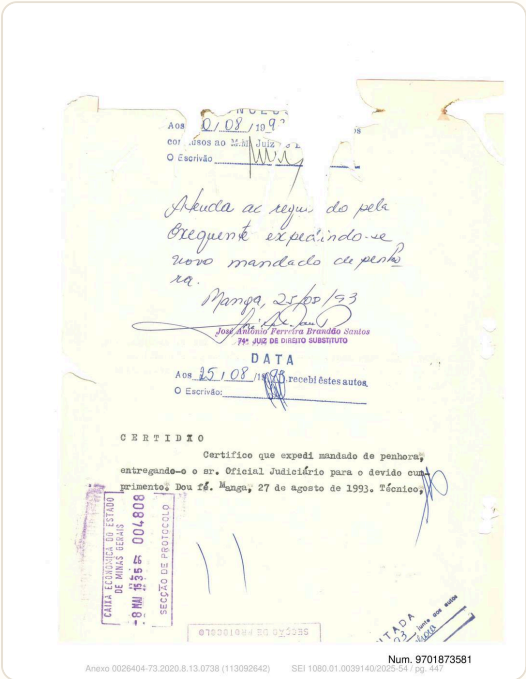
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em Liquidação Extrajudicial

Ana Marla da Rocha Coelho - Quintão Soares

OAB/MG - 36.516 - Coordenadora - DFJHRE TI SS

o "aos 0/09/1991" DÊ ; COI USOS ao MM O Escrivão... | TIA ntônio Ferreira Brandão Santos | NO oo
Y4% JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO o o DATA " No Aos dé) / Off /1 recebi êstes autos, o o Escrivão:
AN CRASCNAL AAA, CERTIDÃO Certifico que expedi mandado de penhora; "entregande-o o ar.
Oficial Judiciário para o devido or imentos Dou ff. Manga; 27 de agosto de 1993. Tócnicos lreavtddo
Ineoo era oa tao Bo dimeven matt Room ted clico, no cometas, | STIBIBLANA DO OVÍSES] coco ; x
Num. 9701873581 Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-54 /
pg. 447



a TA PODF : A A "Comarca: Meus, TS Vo) Secretaria do Juíz - Lo k TANDADO DE PENH S 6 2) | À] N
> PROCESSO Nº 4 oo à = : e NATUREZA: EXCJCUÇÃO! ! e : PARTES: CAIXA ECONt A ES ADO DE
MINAS GERAIS X WALTEIR REVERT BORB HENAJLUIZ 'ARLOS DE OLIVEIRA E ADENMAR FER
NANDES: DOS — JOS; SN ADVOGADO(A): Br, Maricn Nonato. Nascimento . OFICIAL: DE 2 JOSÉ
ANTÔNIO FERREIRA BRANDXO SANTOS exexexelxeXIXeXVKeXeXAR T Juiz(a) de Direito da . Vara
única. e: desta Comarca de Manga; Estado de Minas Gerais.t.XeXeX.XeXeX NO Exercício do cargo, "» .
naformada Lei, etc. | | E | À ES) | " . ; =s " | MANDA ão Sr. "ficial
JUAICIATIOoNeXNeKeXoXoReXeNeXeXeXM Lt y deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em
seu cumprimento, proceda com. NS as cautelas legais, a penhora: de Um Sítio Borborema; municipio
de Manga, com a grea de 38)90ha (trinta e dois hectares e noventa É | eres), pertencente ao
executado emitente Walteir Revert Borbol remal' casados' residente e domiciliado em Jaiba, à rua GS
s/nº Centro; conforme cópia da petição anexa à estes bem como ão ve despacho seguintes Atenda
ao requerido pela lxequente expedin* | do-se novo mandado de penhora, Mangas 25/08/93. (as)
José AniôZ nio Ferreira Bran

PODF

Comarca: Minas
Secretaria do Juiz

PROCESSO Nº 2.000
NATUREZA: EXCJCUÇÃO
PARTES: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X WALTEIR REVERT BORBOREMA, ADENMAR FERREIRA NUNES DOS SANTOS, ADVOGADO(A): Dr. Maricn Nonato Nascimento

OFICIAL:
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA BRANDÃO SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única, desta Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

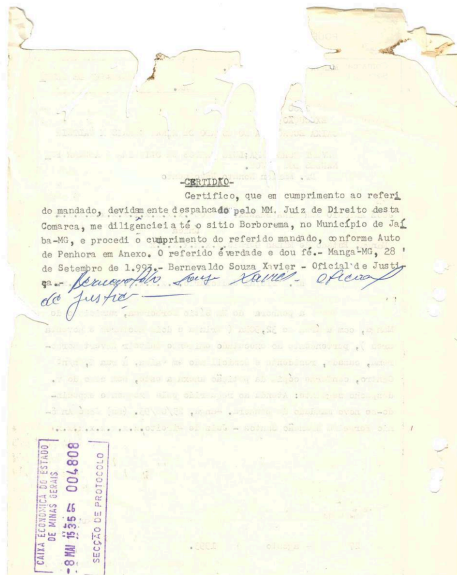
MANDA ao sr. Oficial Judiciário, deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a penhora de Um Sítio Borborema, município de Manga, com a área de 38,90ha (trinta e dois hectares e noventa áreas), pertencente ao executado emitente Walteir Revert Borborema, casado, residente e domiciliado em Jaiba, à rua GS s/nº Centro, conforme cópia da petição anexa a este, bem como do v. despacho seguinte: Atenda ao requerido pela lxequente expedin do-se novo mandado de penhora, Mangas, 25/08/93. (as) José Antônio Ferreira Brandão Santos - Juiz de Direito.

CUMPRASE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Manga, em 27 de agosto de 1993. Eu, _____, Escrivão (ã) o subscrevo por ordem do Juiz.

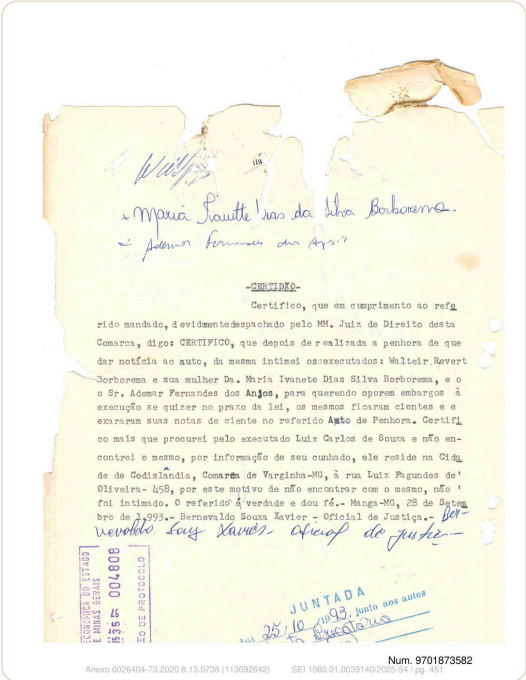
Num. 9701873581

Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 448

cesto ee cas « cocades 2 - [NE - k eo DESTA RS SRA Cada e VLS Aos ST à PRABIENCA Aude ' H z E Sho é EPA) a. * ' 1 Po "o = Certifico, que em | cumprimento « ao referi, do mandado,, deviam, ente despahcadé pelo MM. Juiz de Direito desta 244 DESSA Comarca, me dligenclael a té. o sitio Borborema, no Município de at ba-MG, e procedi o emiprimento, do referido apdido, cWnforme Auto —? Mo fiz de Penhora em Anexo. O referido everdade e dou fê.- Manga MG, "8 , de Setempro de 1.993.- Bernevaldo Souza X:vier - Oficial-de Justis EEEUTIOOA O. DIAL G e ADO CBAROLASONE Bo o US ' "o 2 BRO Os BD ds BELO Ao ARAL Ta Doo ass da SXOO Qu Doo 1 ' Í PSI TIDO BUM LB QINÍWDSIO Ou CI loMBITAE0 q BOM ; à - « ? .. e 1 . - á | SADO q BATA ds aque PO AR OL Od DEISA 3 DIIGVQALE QUDBOSDO QuuACI Í Fo + : : E = m". "s = e * ox " E - A ! 47 ON O. E en QuULBO BA SIEVIOS ISTO ER co4aD DOS. STLIO FOITIZOR certo ec Pe -. 297, ee Ló tw + a Po Mes do eo a ar elmo como ido DUE TR Aa so QGeolEIDMO O OS LQOHAvEA TS. LE TER OIDIZDOD . 1 coest DER uso (Quo UDN DO Ne Ai ILESO ae E TDI Ao 0 la Quis lada OVO DI=OL % ' telas dados poe ou found Dx EL ms» GOSILI Qdo oo LS TTEDO OUVE CO Hd .. : | o Ê 4 ueÂA É HA i sz ENS a E t " e



pr DAS (| S Pao h, le AR | ' | Certifico, que em eimprimento ao refe = à rido mandado, d
evidmentedespachado pelo MM, Juiz de Direito desta Cu | Comarca, digo: CERTIFICO, que depois de
r ealizada a penhora de que : dar notícia ao auto, da mesma intimei os executados: Walteir, Revert e
"Borborema. e sua mulher Da. Maria Ivanete Dias Silva Borborema, e o O | o Sr. Ademar Fernandes
dos Anjos, para querendo oporem embargos à " execução se quizer no prazo da lei, os mesmos
ficaram cientes e e" | exararam suas notas de ciente no referido Awto de Penhora, Certifi | É co mais
que procurei pelo executado Luiz Carlos de Souza e não en- | | contrei o mesmo, por informação de
seu cunhado, ele reside na Cida À a . S Fr | de de Codislandia, Comarêa ide Varginha-MG, a rua Luiz
Fagundes de' | 1 — Oliveira- 158, por este motivo de não encontrar com o mesmo, não ' — foi
intimado. O referido á verdade e dou fé.- Manga-MG,' 28 de Seten | / | bro' de 1,993,- Bernevaldo
Souza Xavier - Oficial de Justiça,- fer = | R . - | 2 O o ; : | Í tad ea - fes 6D x JU N ii 208 O Essas o
APTAS CEB o Res | mau DEDO LOGIC ATN PEC LN Num. 9701873582 Anexo 0026404-
73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025-



tea . á D ; " | > : oria * SN Oo Á e rPmencionados, po : écà : Pra Cor cave danauba para citar o primeiro) sv E pô ndado p citar os demais, E É para que, no BI LO Ceint Auatro DIE, PAGUE a : quantia de CrE 1º BOTE hum o quinhentos = nitenta milhoes seté os e A venta emóde Di oitocentos e : sete cruzeiros & Sit tá Ee Oitó centavos), acrésida de juros pactuados de 13% ao (106, TR, multa de 19% sobre o total de débito (Cart. 7% DL 17/67), além das custas À PIOCEeSSUARÍS ee honos: dos advocaá! (Ícios de 20% sob o montante eme do débito, pena de, em fião o fazendo, se proceda à penhora À dos hens dados em Fenhor cedular, convertido penhor em | j "e penhora, por carta *precatória para Comarca de Janauba, Í procedendo à penhora no local indicado nã cédula e descrito : anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita | a penhora intimados | o5 devedores & seus conjuses e findo | O prazo do art. 738 e seosuintes do CPC, requer seja determinada à avaliação dos bens penhorados e, se suficientes Í sua alienação em bhastas públicas, nas datas - aprazadas, | = pProsseguindo-se na execução, nã forma do art. 6868 e eo | seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e 2 seus ac

05
32

...mencionados, po
...citar o primeiro
...para que, no pr
...quantia de CrE 1º
...oitenta milhoes set
...e sete cruzeiros oit
...pactuados de 13% ao
...débito (art. 7% DL
...processuais e hono
...do débito, pena de
...dos bens dados em
...penhora, por carta
...procedendo à penhora
...anteriormente, onde
...a penhora intimados
...o prazo do art. 738
...determinada à avalia
...sua alienação em b
...prosseguindo-se na
...seuintes do CPC, até
...seus acessórios, custas
...da exequente.

Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os atos processuais através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 537, II do CPC, no endereço da Av. Álvares Cabral, 200, Centro, CEP: 38.178-000, Capital.

A Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 15288799807,88 (quinze milhões e oitenta milhoes setecentos e noventa e nove mil oitocentos e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Termos em que,
Faz Deferrimento.

De Belo Horizonte para Manga-MD
em, 21 de Junho de 1993.

P.p. 
João Augusto Duzmal
OAB/MG 41.817

Num. 9701873582

Anexo 0026404-73.2020.8.13.0739 (113092642) SEI 1080.01.0039140/2025 (p. 10)

o e É POL AC" LoESTADOD! — ASGERAI Pa | — ÓSTNADNETISINSTANO : FO Oomarca: Jane: 1ha" e
Ao ' | ADA - Ox — . MANDADO|DEY- | Secretaria do Juízo d É Vara SS GITAÇÃO E po pi RA CARTA
PRECATÓRIA! utos nº t.385 í PROCESSO Nº 2.6. - | oo : NATUREZA: Execução : | Í ; PARTES: Caixa
Ecor.ónica do Estado de Minas Gerais contra Imiz HW Carlos de Oliveilt'a, em trâmite na Comarca de
Manga, Vara única. . | ADVOGADO(A): Marion Nonato Nascimento ; i OFICIAL: Getúlio Antônio de
Castro Pereira Í DRº ZULMA EDMEA DE OLIVEIRA OZÓRIO E Gofs | = Juiz(a) de Direito da 28 "Vara
cível desta Comarca de ENO Janaúba, Estado de Minas Gerais , no exercício do cargo, na " forma da
Lei, etc. | Lo MANDA ao OFICIAL DE JUSTIÇA | j | deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em
seu cumprimento, proceda à CI- TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na LUIZ CARLOS DE
OLEVEIRA, ma s Xavantes, l4 Te. XeLeXKeoKoKeKeKoXKoKoXeXeXKeNeXeXeXeXeXKeXeXeXKeXXX j
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de : | cs 1.308.799,607,88
(um bilhão, quinhentos e oito milhões se-e, , to centavos) Mais despesas legais Acrêscidas, Ou
nôfieartem) bens a BeSADas Caso não o fa: | o" ça(m), decorrido o prazo

701

	POC	LU ESTADO DO JUSTIA 1ª INSTAN	AS GERAIS <i>19/9</i>
	Comarca: Janaúba Secretaria do Juízo d	Vara	MANDADO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
SANTA FIDELIDADE Processo Nº 2.6. NATUREZA: Execução Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra João Carlos de Oliveira, em trâmite na Comarca de Manga Velha única.			
ADVOGADO(A): Marlon Nonato Nascimento OFICIAL: Detúlio Antônio de Castro Pereira			
DRA. JULIANA KEMBA DE OLIVEIRA ODEIRO e ODES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara cível desta Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.			
MANDA ao OFICIAL DE JUSTIÇA deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI- TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na JUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, sem Xavantes, 147...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
para, no prazo de VINTE e QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$ 3.508.799,60,88 (um bilhão, quinhentos e oito mil e oitenta e nove e 88/100 reais), juros de mora e custas processuais e honorários advocatícios, ou no(s) pagamento(s) em bens à penhora, caso não o fa- zer(em), sob o pretexto de serem os senhores Oficiais à PENHORA, em virtude de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar(em) defesa.			
CUMPRAM-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Janaúba-MG aos 03 de agosto de 1993 Eu, Bernadete Petronília de Carvalho Escrivã(o), o subscrovo por ordem do Juiz.			
<i>Bernadete</i> Bernadete Petronília de Carvalho			

Anexo 0026494.73.2020.8.13.0738 (113092642) SEI 1080.01.00391402003251-14 p.4

Num. 9701873583

. Comarca: MANGA 7 LS NS 9. MANGA =) & É N CARTA PRECATO, "A " Secretaria do Juízo dê ga
 ÚIMCA PO ú . A(o) MM. Juiz(*) de Direi A VARA CÍVEL | : da Comarca de CORDISL TA, ESTADO Di:
 MIN 15 GERAIS, | PRAZO PARA CUMPRIMET : : h JOSÉ ANTÔNIO FERR:=].+1 BRANDÃO SANTOS
 .XeXeXeXeXeXoXeko Xe LC eXoXoX Juiz(a) de Direito da 2 ca | Vara Cível da Comarca de Manga,
 Estado de Minas Gerais.x.TLeXeKeXeRoXKeLeKeXeXeXReXeXeXo | : ' It É em exercício do cargo, na
 forma da lei, etc. | FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se — | os
 termos da ação de Execução, devidamente registrada nesta secreta- Ne ria sob o nº 2680, requerida
 pela Caixa Econômica do Estado de o : Minas Gerais, contra "alteir Revert Borborema, Luiz Carlos de '
 | Ne Oliveira e Ademar Fernandes dos Anjos .KeX.XKeXeXeXeXxeXKeKeXeXeXxo | o E como existem
 diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se die A | | de nesta exarar o seu
 respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como ari se | ; SA contém e declara, ou seja:
 Citação do Sr. luiz Carlos de OLiyei ie, brasi- | ! : lleiro, casado, técnico agrícola, residunte e
 domiciliado à Rua : Tuiz Fernandes de Olivuira nº 458

ESTADO DE MINAS GERAIS
 COMARCA DE MANGA
 SECRETARIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

CARTA PRECATO "A"

A(o) MM. Juiz(a) de Direito da VARA CÍVEL da Comarca de CORDISL TA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRAZO PARA CUMPRIR:

JOSÉ ANTÔNIO FERRER, BRANDÃO SANTOS Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos da ação de Execução, devidamente registrada nesta secretaria sob o nº 2680, requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra "alteir Revert Borborema, Luiz Carlos de Oliveira e Ademar Fernandes dos Anjos".

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se dê de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: Citação do Sr. Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado à Rua Luiz Fernandes de Oliveira nº 458 - Cepelinópolis - Mangá, a quem se cita para que compare no prazo de vinte e quatro horas, a partir da data desta citação, para apresentar e oitiva a milhên, setecentos e noventa e nove mil, e setecentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos, sob pena de multa conforme admissões da inicial anexa a esta. Feita a penhora, Intime, a seguir, o executado e sua mulher se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa.

DEMANDA - Cite-se por mandado e precatório para pagamento em 24 horas ou ocorrerimento de bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento, sem interposição de embargos, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, a ser pago em duas parcelas, a primeira no ato da citação e a segunda no ato da homologação da sentença.

Ass 06 dias de Novembro de 1993. Eu, Luiz Carlos de Oliveira, Escrivão da Secretaria da Vara Cível, a subcrevo por ordem do Juiz.

Arquivo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682) SEI 1080.01.00391402020-54 - pp. 473 Num. 9701873584

E (age PODER, WICIARIO/ ÁrmotADO DE MRE " ŐÉ CAD | = À — JUSTIÇA DE 1.º INSTÂNCIA x E E f É A fã 5 & VA & > : | - " as À A 4PvO Í Comarca: MANGA - 7 E | : as é | GA ROPBAAN SS "e CIARTA|PRECANÁRIA " Secretaria do Juízo d É CA : | Tm : DN 7 co— A is — i ". = e — : A À VN é À Po. AN + s . "NS " e . A(o) MM. Juiz(*) d Dire ÁNTARA & VEL - 2 Z A e) : k ho: VANS AL ATA da Comarca de CORDISLT IA, ESTALO DE MITAS amb" j á 23 o PRAZO PARA CUMPRIME 4 / : j AINDA meta JOSÉ ANTÔNIO FERRS à BRANDÃO SANTOS «Xx.JtKeXeXexeXeKeXKeXhek£er Juiz(a) de Direito da À ca | | Vara Cível da Comarca de Manga, Estado de MDias CeraiBeXeEXoKeKeKeKeLexdexeXeXe re XeXo x em exercício do cargo, na foi ma da lei, etc. — „, RN FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se meo os termos de, ação de Execução, devidamente registrada nesta secreta : ria sob o nº 2680, requerida pela Caixa Econômica do Estado de ço Minas Gerais, contra Valteir Revert Borboréma, Ini Carlos de X Oliveira e Ademar Fernandes dos Anjos Ke XKeXKeKeKReXNeKIKRIEAKAXAo | / TX E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne o de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-se"

[illegible]

=> o mencionados, por carta precatória pra Comarca de Janauba pal ds: i b citar o primeS Y MVAI least Dog dada jo? in dent & JW Fr. MAIA UE, oo leão de 24 (vinte e quaregi"wçáwívoras, Ppaguenfe a 0 S Í euamtisa dO SS AUBO/VUEOS OH Chauam | MAMA O SD ocentolere o F csitenkta mi lho ebtecestos e noventa é | We mil oitocentoRWçE Í MELO Cruel ros tento ita centavo" à Fgcrescida de Jurefegos, 2 e Packtaados ce | mar A ilta de "eThre o Eotal S R E | débito farta | do BL ATACA RA Len das Custas ' Processuais f on A oe ad ilícios -SCZ sob o monmeonte do débito, peaa d h não) AmQzendo — croceda à penhõra "dos bens dadés | ENO | Esdras, cohstêtido penhor em perbeara, or car pARreREONiA Ss Comaiica de Jdanauba, J E Lu, procedendo à penhor no local ndicado nã cédula é descrito | anteriormente, onde, e encontram os bens depositados. Feita à penhora ihtimades os devedores & seus conjugues e findo Ô OO prazo do eric Z8B8 e seeuintes"* do GPC, requer seja. cieterminada à aval: do des bens penhorados e, SE gfuficientes o eua alienação em astas públicas, nas (datas apragzadas, cm i rr cus tree | ne peca nao EXECUÇÃO, ma forms co art 686 E menuintes do CPO, EE à completa catiofáção de crédito & " meu

04
mencionados, por carta precatória pra Comarca de Janauba para
citar o primo, o avalista e os devedores, para que, no prazo de 04 (vinte e quatro) horas, compareçam a
juízo do Juiz de Direito da Comarca de Janauba, para a
avaliação dos bens penhorados, no valor de Cr\$ 158879987,88 (hum bilhão
oitocentos e oitenta milhões setecentos e noventa e nove mil
oitocentos e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos).
Pelo que, a despeito do fato de que o valor do débito é superior ao total
do DL 7067, a lei das custas processuais não se aplica, pois o montante do débito, peaa d h não
dos bens dados em penhor, e não sendo proceda à penhora
penhor, por car pARreREONiA Ss Comaiica de Jdanauba, J E Lu, procedendo à penhor no local ndicado na cédula e descrito
anteriormente, onde, e encontram os bens depositados. Feita à penhora ihtimades os devedores & seus conjugues e findo
o prazo do art. 728 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes
sua alienação em astas públicas, nas datas apragzadas, cm i rr cus tree | ne peca nao EXECUÇÃO, ma forms co art 686 E menuintes do CPO, EE à completa catiofáção de crédito & " meu
Requer, também, seja a Execução intimada de todos os atos processuais através de carta registrada com
aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 257, II do CPC,
no endereço em Av. Alvaros Cabral, 200, Centro, CEP:
30.170.000, Capital.
A Execução, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.
Valor da causa - Cr\$ 158879987,88 (hum bilhão oitocentos e oitenta milhões setecentos e noventa e nove mil oitocentos e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos).
Termos em que.
Pede deferimento.
De Belo Horizonte para Mangá-RG
em, 23 de junho de 1993.
P.P. 
P.P. João Augusto Duzmal
OAB/MG 41.817

bl qm | : já D fx o E E Id E 7 Con rca de São Gonçalo do Sapucaí + 1 ires | Ns Pás SECRETARIA DO
JUÍZO o AUTO! 600T/F o e co do PY DECO É Leins 899) O -12-' ne ms TAN do : . Ao Rep. Faz. Esta >
O B Parecer fls, J sab. 17-1-a- || Parecer s/ cálculo- tab. * 17-1-a- ' Cr\$ Ao Escrivão - t A Autuação e
Proo, ! tab. 6-3- | ". Preparo | 6-6- 397133 ! Reg. sentença 7- Correio int. c/A? 302,00 | — Correio
devol.c/AR 453,00 Cr\$ 1,152,33-Es ' Ao Oficial de Justiça - No Auto de Penhora 15-2- 1.033,06 |
Certidão | 23 6- Condução de autos 16-3- 7,94 E 3.424,99-À o Condução 11.000,00: Cr\$ —11.000,00 /
| h Ao Protocolo - : dd = Protocolo tab 9-1- Cr\$ PA ro ú ! : Ao Avaliador - | Avaliação tab. 14-1- :
Diligência 14-1- ' Condução 14- Cr\$ | Ao Gontudor - : || ; Distrib. ' tab, 9-1- .; Cálculo | 10-1- oo |
Conta 10-2- 238,40 ' a Cr\$ = 238,40-Er q Ao Tesvureiro - " ARO : 5% s/ valor da conta tab. 12-1-
397,33 : Certidão 23-6- = Guias expedidas 12 2- 317,86 co : Cr\$ = 715,19-Es | Taxa Judiciária, Art. 2
oO Taxa Judiciária, revalidação " Taxa. Expediente cr\$: bia OC Otra aaa tera FE EE o ara PIE Aa rr oo o
temem TETE Tratar) SUB TOTAL. . . Cr\$ 16.530,91 20% do Art. 40 S/=44T7T5,9L Lo 0.2 10. \$- 955

42
 199
 1994

Contra de São Gonçalo do Sapucaí - M.G.

AUTOR	TÓP	A-M	D	Cust. do	OFÍCIO
CAIXA	6079				208
Lei n. 309,	0	12			TA N.º

Re Rep. Fas. Teta

Parecer fis. 17-1-a

Parecer s/ adre 17-1-a

Crs

Re Escrito

Autuação e Proe. 6-3

Preparo 6-7

Reg. sentença 1-3

Correio int. c/ a/3 302,00

Correio devol., c/AR 453,00

Crs

1.152,33--

Re Oficial de Justiça -

Quilão 10-1-2.383,99

Auto do Pescheiro 10-2-1.033,06

Certidão 2-6

Catenação, de autos 16-3 7,94

Condução 31.000,00

Crs

3.424,99--

31.000,00

Re Prefeclco -

Processo 0-1

Crs

Re Avaliador -

Avaliação 14-1

Diligência 14-1

Condução 14-

Crs

Re Contador -

Distrib. 0-1

Cálculo 10-1

Conta 10-2 238,40

Crs

238,40--

Re Tesoureiro -

5% s/ valor da conta 12-1 397,33

Certidão 23-6

Guia expedida 12-2 327,86

Crs

725,19--

Re Estado -

Taxa Judiciária, Art. 208 do Art. 40

Taxa Judiciária, revalidação

Taxa Expediente

Crs

36.510,91

995,18

SUB TOTAL

20% do Art. 40 5/-4.725,92

Áú : ÁDOIA DP» is : R | . & ó po Fo - 2 e Í ae N Y. ; Fr. ANO ; JU.2 >») DE 3)DIR. TO Comarca de São Gor oo Sapu'aí do Esado du Minas Gerais AUTOS Nº 60793... O DOUTOR . HINDEMBURGO. VON. ANGKEN..... oe Juiz de Direito desta comarca de São Gonçalo | | do Sapucaí do Estado de Minas Gerais, na forma so da lei ete,... ? | Sr. 2áemir de Oliveira — ,oficialde Justiça deste Juízo, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento se dirija, na cidade de Cor- dislândia nessa COMATEBA o) onde reside, ou possa ser encontrado LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, bra sileiro,casado, técnico agrícola,residente e domiciliado à rua : Tuiz Fernandes de Oliveira nº458 e sendo aí CITE-O(s) do inteiro teor O da petição e despacho inclusos, que passam a fazer parte integrante deste instru- mento, que foram extraídos dos autos da ação de EXECUÇÃO UU ú Ae Muse... QuE lho move Caixa Econômica do Estado/MG,, tu Feita a CITAÇÃO e decorrido o prazo de (24) vinte e quatro horas, sem que o EXECUTADO(s) pague(m) o pedido e custas ou nomeie bens, o Oficial de tiça procederá à PENHORA em tantos de seus bens, quantos cheguem e basterh pára assegurar a EXECUÇÃO, lavrando-se de tudo-aus certidões e autos nece ios. CUMP

46
10

15
15/03/2020
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO
Comarca de São Gonçalo do Sapucaí do Estado de Minas Gerais

M A N D A D O

AUTOS Nº 607-93 O DOUTOR HINDEMBURGO VON ANGKEN, Juiz de Direito desta comarca de São Gonçalo do Sapucaí do Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc...

M A N D A

Sr. Ademir de Oliveira, Oficial de Justiça deste Juízo, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento se dirija na cidade de Cor- dislândia nessa comarca, onde reside ou possa ser encontrado LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado à rua Tuiz Fernandes de Oliveira nº458 e sendo aí CITE-O(s) do inteiro teor da petição e despacho inclusos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, que foram extraídos dos autos da ação de Execução, que lhe move Caixa Econômica do Estado/MG.

Feita a CITAÇÃO e decorrido o prazo de (24) vinte e quatro horas, sem que o EXECUTADO(s) pague(m) o pedido e custas ou nomeie bens, o Oficial de Justiça procederá à PENHORA em tantos de seus bens, quantos cheguem e basterh pára assegurar a EXECUÇÃO, lavrando-se de tudo as certidões e autos necessários.

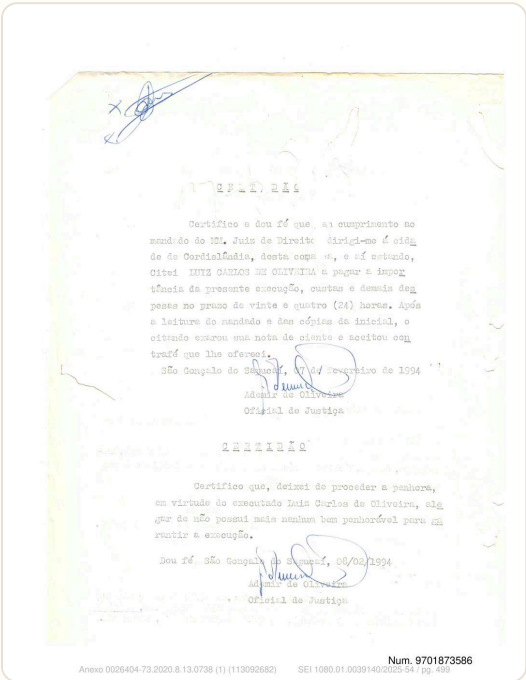
CUMPRE - SE. Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí do Estado de Minas Gerais, Secretaria do Juízo, aos (29) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993). Du. (29)

(José Dalton de Carvalho), Escrivão do Juízo, II, substituído

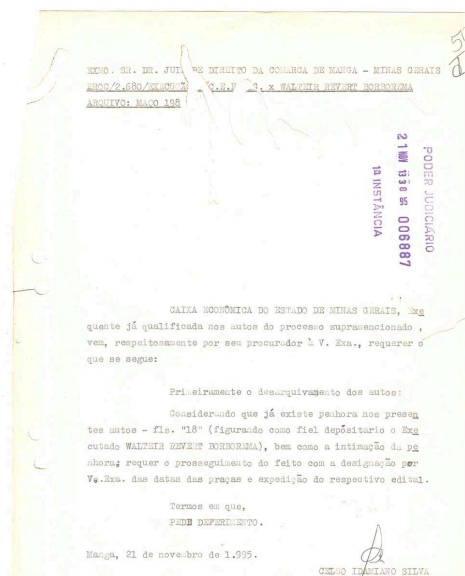
Num. 9701873586

Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682) SEI 1080.01.00391402323-54 - pg. 498

VONLEEZT RES : 1 Ez " É " | ' ? : | | | e | X "" Certifico e dou fé que, 21 cumprimento à | | mandeão do MM, Juiz de Direito dirigi-me É ciãe de de Cordislândia, desta coma '&, e é3 estando, ' Citei IUIZ CARLOS DE OLIVEIRA & pagar & impor : | tância da presente execução, custas e demais des | .! pegas no prazo de vinte e quatro (24): horas. Ápds o a leitura do mandado e das cópias da inicial, o o" É " citando exárou suá nota de ciente e aceitou con v | " trafé que lhe ofereci. Pá N 2, À . São Gonçalo do . Ne Pesgupino de 1994 nl : sao ° de Olivestsã" | ' | Ofisial de Justágavic | à "" CERLLRÃO : E Rb o TF — A N y ar 1 í a. Certifico quê; deixes de proceder a Penhora, em virtude do executado Luiz Carlos de Oliveira, ale — o mago SEE de não possui mais nenhum bem penhorável para ge | : rentir a execução. camaeen A : a Dou fe, São coned Vi do) ef, 08/02/1994 . Ma sab de OTiveita é = oo e AP ro ao o oe ide Justiça Num. 9701873586 Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 499



f EXMO. SR. DR. JUIA SE DIREITO DA CONARCA DE MANGA — MINAS GERAIS Á Fr 1 N ' O . EA
BROC/2.680/EXECUÇÃO: "e.EF Sox WALTER REVERT BORBOREMA E ARQUIVO: MAÇO 198 | Wo ds a L
É | À | e , SS NA ! : í = Dá Quer rs - Cc | à o & . | P s;S mn mm = E & O + : " : CAIXA ECONÔMICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, Exe f - quente já qualificada nos autos do processo supramencionado
DA E vem, respeitosamente por seu procurador à V. Exa., requerer o E PA que se Segue: : a :
Primeiramente o desarquivamento dos autos; | ã | | : | | Considerando que já. existe penhora nos:
presen ' Í — tes autos - fls. "18" (figurando como fiel depôsitario o Exe — — eutado WALTER
REVERT BORBOREMA), bem como a intimação da pe LL nhoras requer o prosseguimento do feito
com a designação por | Ve.Exa. das datas das praças e expedição do respectivo edital. Termos em
que, SANA ! : PEDE DEFERIMENTO. | Nanga, 21 de novembro de 1.995. A | : : : CELSO IDAMIANO
SILVA Num. 9701873587 Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682) SEI
1080.01.0039140/2025-54 / pg. 506



ED oO», o,»OO»»O,O»ôââ » MOO» O,»O»O,»O»OoOoOoOoOoOoOoOoOoOoOcõCKCokÔ o PÁ . A
ESA PODE! WUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS " TOS ECO ã JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA : ? "
Er AE C Tx. x. — Pe? " - Comarca:MANGA(M AX ES | lo o" : Secretaria do Juíz dà Ra" (TCA MANDADO
DE AVALI" ÇÃO . PROCESSO Nº 2680. > . | NATUREZA: Execução. :: PARTES: Caixa Econmi 1 ão Estado
de Minas Gerais X Walteir Re- e vert Borborema, Luiz Jarlos de Oliveira e outro. m. ? * If To ER ::
ADVOGADO(A): o VENDÓ CYCF "EA WIRE O] e? AVALIADOR: PET O SEBO; ri8O feuproionh tolo | Pe |
SECR OD COIBmmOS, pn genoa as : "" O ED CFF OD BIKEICICOR Lt / | : o. ne Lent h 7 *s Pedro dos
Santos Barcelos, :: " Juiz(a) de Direito da Única Vara X.X.KX.X.X.Xexdesta Comarca de Eee No) Manga,
Minas Gerais, X.XeXKeX.X.X.X.XeX.XeXEXKXNO exercício do car- " | go, na forma da Lei, etc. ! > ho
MANDA, ao Sr. Oficial Judiciário, : E eo ! * deste. Juízo, ao qual este for apresentado que, em seu
cumprimento, proceda à | AVALIAÇÃO dos seguintes bens: SÍTIO BORBOREMA, imóvel Gado Bravo, | :
" situado no município de Jaiba, com área de 32,90 ha (trinta e' | A | dois hectares e noventa ares),
conforme M e R—01-2.896, 1º 2-K soe fls. 100 de 12.

1

PODE JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: MANGA (M) Secretaria do Juiz: da 1ª JICA	MANDADO DE AVALIAÇÃO
--	----------------------

PROCESSO Nº 2680
NATUREZA: Execução
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Walteir Bervet Borebema, Luiz Carlos de Oliveira e outro.

ADVOGADO(A):
AVALIADOR:

FORMAÇÃO DO JURY: 12 membros de direito
Forma de escolha: 06 membros de direito
06 membros de direito de escolha da Comissão de Membros do JURY

Pedro das Santos Barcellos,
Juiz de Direito da 1ª JICA Vara xxxxxxxx desta Comarca de
Manga, Minas Gerais, xxxxxxxx xxxxxxxx exercício do cargo na forma da Lei, etc.

MANDA, ao Sr. Oficial Judiciário,
deste Juízo, ao qual este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda à
AVALIAÇÃO dos seguintes bens: SÍTIO MONTEBEMEM, imóvel Gado Bravo,
situado no município de Juiz de Fora, com área de 32,90 ha (trinta e
dois hectares e noventa ares), conforme M e B-01-2.896, 1º 2-A
fls. 100 de 12.02.92, do C.R.T. de Manga, de propriedade do
executado, Walteir Bervet Borebema. Feita a Fenhora intime os
executados sobre o Mandado.

CUMPRAR-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Ilhéu (MG)

aos 06 dias do mês de Dezembro de 1995

Eu, [assinatura] Escrivão(a) o

subscrovo por ordem do Juiz.



Num. 9724091821 M. M. Juiz, Requer o sobrestamento deste processo pelo período de 02 (dois) meses, para proceder com pesquisas administrativas internas para a localização de bens passíveis de penhora em nome do executado. Após o transcurso do aludido lapso temporal, roga por uma nova intimação neste processo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

M. M. Juiz,

Requer o sobrestamento deste processo pelo período de 02 (dois) meses, para proceder com pesquisas administrativas internas para a localização de bens passíveis de penhora em nome do executado.

Após o transcurso do aludido lapso temporal, roga por uma nova intimação neste processo.

Nestes termos, pede deferimento.

VICTOR HUGO VERSIANI NUNES LACERDA
Procurador

12024667
MASP
97.769
OAB/MG

Página 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar o saldo atualizado para fins de acordo e prazo para juntada a planilha com o valor atualizado para fins de acordo. Requer, ainda, a penhora no rosto dos autos do processo n. 5001001-80.2021.8.13.0738, onde o executado é autor e tem eventual crédito a receber. P. deferimento. CARLOS TORRES MURTA



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar o saldo atualizado para fins de acordo e prazo para juntada a planilha com o valor atualizado para fins de acordo. **Requer, ainda, a penhora no rosto dos autos do processo n. 5001001-80.2021.8.13.0738, onde o executado é autor e tem eventual crédito a receber.**

P. deferimento.

CARLOS TORRES MURTA
Procurador
11860681
MA SP
104087
OAB/MG

Página 1

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): VALTEIR REVERT BORBOREMA e outros (2) DESPACHO Considerando que os autos em que se busca a penhora no rosto dos autos possuem as mesmas partes, bem como o processo encontra-se arquivado por já ter havido a quitação do débito, determino: 1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se ainda persiste o interesse na penhora no rosto dos autos; 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação (deverá a secretaria certificar), venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se Jaíba/MG, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Jaíba / Vara Única da Comarca de Jaíba
Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Jaíba - MG - CEP: 39508-000

PROCESSO Nº: 0026404-73.2020.8.13.0738
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): VALTEIR REVERT BORBOREMA e outros (2)

DESPACHO

Considerando que os autos em que se busca a penhora no rosto dos autos possuem as mesmas partes, bem como o processo encontra-se arquivado por já ter havido a quitação do débito, **determino**:
1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se ainda persiste o interesse na penhora no rosto dos autos;
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação (deverá a secretaria certificar), venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se
Jaíba/MG, data da assinatura eletrônica.

Juliano Martins Brito
Juiz de Direito

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): VALTEIR REVERT BORBOREMA e outros (2) DESPACHO Considerando que os autos em que se busca a penhora no rosto dos autos possuem as mesmas partes, bem como o processo encontra-se arquivado por já ter havido a quitação do débito, determino: 1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se ainda persiste o interesse na penhora no rosto dos autos; 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação (deverá a secretaria certificar), venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se Jaíba/MG, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Jaíba / Vara Única da Comarca de Jaíba
Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Jaíba - MG - CEP: 39508-000

PROCESSO Nº: 0026404-73.2020.8.13.0738
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VALTEIR REVERT BORBOREMA e outros (2)

DESPACHO

Considerando que os autos em que se busca a penhora no rosto dos autos possuem as mesmas partes, bem como o processo encontra-se arquivado por já ter havido a quitação do débito, **determino**:
1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se ainda persiste o interesse na penhora no rosto dos autos;
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação (deverá a secretaria certificar), venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se
Jaíba/MG, data da assinatura eletrônica.

Juliano Martins Brito
Juiz de Direito

Página 552 · score 100.0 · nativo

MASP 98.343 OAB/MG MM. JUIZ, O ESTADO DE MINAS GERAIS vem respeitosamente requerer seja expedido mandado de penhora de bens de VALTERI REVERTE BORBOREMA no seguinte endereço: RUA JOAQUIM GARCIA LADEIA, N. 179, CENTRO, JAIBA/MG Página 1 Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 552



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM. JUIZ,

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem respeitosamente requerer seja expedido mandado de penhora de bens de VALTERI REVERTE BORBOREMA no seguinte endereço:

RUA JOAQUIM GARCIA LADEIA, N. 179, CENTRO, JAIBA/MG

VANESSA ALMEIDA CRUZ
Procurador
12094785
MASP
98.343
OAB/MG

Página 1

Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 552 Num. 10153675700

PROCESSO Nº: 0026404-73.2020.8.13.0738 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): VALTEIR REVERT BORBOREMA e outros (2) Certifico e dou fé que expedi Mandado(s) de Penhora e Avaliação nº 01 e o(s) encaminhei à Central de Mandados. ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA Jaíba, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Jaíba / Vara Única da Comarca de Jaíba
Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Jaíba - MG - CEP: 39508-000

PROCESSO Nº: 0026404-73.2020.8.13.0738
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): VALTEIR REVERT BORBOREMA e outros (2)

Certifico e dou fé que expedi Mandado(s) de Penhora e Avaliação nº 01 e o(s) encaminhei à Central de Mandados.

ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA
Jaíba, data da assinatura eletrônica.

; E o e ã . U o. PJe à ANS Processo Judicial - ; EN) eletrônico o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Jaíba Vara Única de Jaíba R. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 400 - - CENTRO - Execução de Título Extrajudicial 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SECRETARIA DO JUÍZO R PROCESSO: 0026404-73.2020.8.13.0738 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1 NOSSO Nº: 500131-3 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e Outro(s). PROCESSO ORIGEM: 00264047320208130738 Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): VALTEIR REVERT BORBOREMA - RG: 11409 - CPF: 23330902604 Data de Nascimento: 09/10/1952 PAI: JOAQUIM BORBOREMA MÃE: JULIA REVERT BORBOREMA Endereço: AV.JOAQUIM GARCIA LADEIA, 179 - Fone: , CENTRO COMUNITÁRIO RIO VERDE - CEP: 39508000 - JAÍBA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 243843,13, calculado na data 14/03/2023, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipó



Fls.

Processo Judicial

eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Jaíba

Vara Única de Jaíba

R. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 400 - - CENTRO -

Execução de Título Extrajudicial

575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0026404-73.2020.8.13.0738 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 500131-3

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 00264047320208130738

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):

VALTEIR REVERT BORBOREMA - RG: 11409 - CPF: 23330902604

Data de Nascimento: 09/10/1952

PAI: JOAQUIM BORBOREMA

MÃE: JULIA REVERT BORBOREMA

Endereço:

AV. JOAQUIM GARCIA LADEIA, 179 - Fone:

CENTRO COMUNITÁRIO RIO VERDE - CEP: 39508000 - JAÍBA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de

Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,

proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a

integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 243843,13, calculado na data

14/03/2023, mais acréscimos legais e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se

casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.

Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a

integral pagamento da dívida.

Ciente: _____

Ass comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

JOSÉ HUMBERTO SOARES PERA

REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO JAÍBA

Mandado: 1

com Exatidão no uso

de Serviços

Corrida: 25

km

Verbo de Convênio de R\$ 33,79 a ser compensada.

O HABILITADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12 HORAS AS 18 HORAS

E de 9 horas, sem interrupção, sempre que o usuário estiver em atendimento. Para atendimento, digite: 100.

Num. 10232669374

Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682) SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pág. 555

JAÍBA, 21 de fevereiro de 2024. 1 Escrivã(o) nscsouenos FRAGA. | Í por order do(a) Juiz(a) de Direito ' d CERTIDÃO - NEGATIVA DE PENHORA j — Certifico que, em cumprimento ão r. mandato retro me dirigi ao j endereço indicado e ali estando deixei de efetuar a penhora ordenada por.não | haver encontrado bens:do executado. O referido é verdade e dou fé. d Jaiba/MG., 21 de. maio de 2024. Oficial de JuÚática - Avaliador José Humbbrto Soares Pena PJPI-25428-4 : Num. 10232669374 Anexo 0026404-73.2020.8.13.0738 (1) (113092682) — SEI 1080.01.0039140/2025-54 / pg. 556

